

# BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 14 de setembro de 1990

Nº 537

**O** feriado do dia 12 de outubro de 1990, será antecipado para o dia 08, segunda-feira. A lista de feriados e pontos facultativos nacionais para o último trimestre deste ano foi divulgada pelo Governo Federal e noticiada pela imprensa, conforme recorte de jornal que reproduzimos neste Boletim Informativo.

**O** percentual do reajuste do salário mínimo, para o mês de setembro de 1990, é de 16,39% sobre o salário de agosto de 1990, conforme estabelece a Portaria nº 512, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Com base nessa Portaria o Ministério do Trabalho e da Previdência Social fixou em Cr\$ 6.056,31 o valor do Salário Mínimo a partir deste mês. Neste mês de setembro os valores de referência a serem adotadas em cada região foram atualizados pela Portaria nº 513 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, valendo o MVR Cr\$ 1.054,97 nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais. Os atos ministeriais estão na seção Poder Executivo deste Boletim Informativo.

**C**ompete à Secretaria Nacional de Direito Econômico, por meio de seu Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica, a apuração e correção de todo e qualquer ato, individual ou coletivo, ou atividade econômica de mercado que atente ou possa atentar contra a ordem econômica e os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. É o que estabelece a Medida Provisória nº 218, de 03.09.90, divulgada no Diário Oficial da União de 04.09.90.

**A** FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, com o apoio da FIDES - Federación Interamericana de Empresas de Seguros, realizará de 28 a 30 de novembro de 1990 no Hotel Nacional, no Rio de Janeiro, o "I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE AUTOMAÇÃO DE SEGUROS - SIAS", objetivando a modernização do Mercado Segurador. Na seção Congressos e Conferências publicamos modelos de fichas para inscrição e para reserva de hotel.

**O** programa oficial e definitivo relativo ao SEMINÁRIO DE RISCOS OPERACIONAIS a ser realizado no dia 28 de setembro de 1990, foi aprovado pelos organizadores, cujo texto publicamos nesta edição do Boletim Informativo na seção Congressos e Conferências. O evento será promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro em conjunto com a Associação Brasileira de Gerência de Riscos e terá lugar no Brasilton Hotel em São Paulo.



- NOTICIÁRIO - (1)**  
Informações gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1)**  
Tabela de Prêmios e Indenizações  
do Seguro DPVAT
- PODER JUDICIÁRIO - (1-2)**  
Jurisprudência - Ramo: Auto  
(Ressarcimento)
- PODER EXECUTIVO - (1-3)**
  - Percentual de reajuste do Salário  
Mínimo - setembro/90
  - Atualização dos Valores de Referência
  - Salário Mínimo para o mês de setembro/90
  - Fator de Recomposição Salarial (FRS) -  
Tabela atualizada
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-2)**  
Estrutura Organizacional do IRB
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-4)**  
Noticiário da Sociedade Brasileira  
de Ciências do Seguro
- ESTUDOS E OPINIÕES - (1-9)**
  - O que os seguradores europeus  
esperam do mercado após 1992?
  - A transferência de direitos e obrigações  
da apólice de automóvel
- CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-23)**
  - 1º Simpósio Internacional de  
Automação de Seguros
  - I Seminário Brasileiro de Seguro  
de Riscos Operacionais
  - I Seminário de Seguro de  
Casco Marítimos
- DIVERSOS - (1-2)**  
Cobrança Bancária de Cosseguro
- PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)**  
Ineditoriais
- IMPRENSA - (1-5)**  
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-6)**  
Resoluções de órgãos técnicos



- \* A Susep enquadrando as cidades de Cianorte e Telêmaco Borba - PR, na classe 3 de localização e a cidade de Brusque - SC, na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para a aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência das Portarias nºs 06 e 07, de 27 de agosto de 1990, do Departamento Técnico Atuarial da Susep, publicadas no Diário Oficial da União de 31.08.90. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício da classe de localização oriundo dos novos enquadramentos.
- \* O Diário Oficial da União de 04 de setembro de 1990 divulgou tabela com os valores do Fator de Recomposição Salarial - FRS. Os valores foram fixados pelo Ministério da Economia através da Portaria Ministerial nº 515, que reproduzimos nesta edição do Boletim Informativo.
- \* A Medida Provisória nº 216, de 31 de agosto de 1990 (Diário Oficial da União de 03.09.90) incluiu na área de competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador.
- \* A diretoria do Sindicato está estudando a implantação de um sistema de banco de dados sobre sinistros, centralizado no seu Departamento Técnico de Seguros e circunscrito ao mercado segurador de São Paulo. A fim de viabilizar o projeto a Secretaria da entidade aguarda propostas de empresas capacitadas e interessadas nessa prestação de serviços.
- \* Em reunião - almoço no Clube de Seguradores e Banqueiros, no Rio de Janeiro, dia 19 do corrente às 12:30 horas, a classe seguradora homenageará o Dr. Carlos Plínio de Castro Casado e os Drs. Octávio Gouveia de Bulhões Filho e Rafael Ribeiro do Valle, respectivamente Superintendente e Diretores da Susep. No mesmo local e hora, dia 20.09.90, a Sra. Beatriz Larragoite Lucas, Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Sul América, será distinguida com o título "O SEGURADOR DO ANO".
- \* A AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros comunica que, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 01.08.90, o sr. Akinori Hayami foi eleito Diretor Presidente da empresa, em substituição ao sr. Shoichi Sampei.
- \* No próximo dia 10 de outubro, às 12 horas, no salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel, será realizada a cerimônia de posse da nova diretoria do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, para o bienio 90/92, assim constituída: Mentor - Milton D'Amélio, Secretário - Henrique Elias, Tesoureiro - Ariovaldo Bracco. Convites por adesão podendo ser obtidos na sede do Clube à Rua Cons. Crispiniano, 69 - 5º andar - SP.
- \* A Monvalle-Montenegro & Ribeiro do Valle S/C Ltda., promoverá, neste mês de setembro, nos dias 24, 25, no Rio de Janeiro, 26 e 27, em São Paulo, o Seminário Especial "BÁSICO DE ATUARIA", destinado ao exame das bases atuariais para a determinação de Tarifas. Inscrições pelos telefones (011) 231-0458 ou 231-3671.
- \* Jorge Luiz Schimidt acaba de assumir a direção de operações de seguro do segmento alemão no Brasil da Aachner Und Muenchener, seguradora européia representada pela VERA CRUZ Seg.
- \* O mês de setembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - BRADESCO Seguros S.A.
  - Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA
  - Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO
  - Companhia de Seguros MONARCA
  - Cia. de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL
  - Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
  - GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais
  - ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A.
  - PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais
  - SAFRA Seguradora S.A.
  - SANTA CRUZ Seguros S.A.
  - Seguradora Brasileira MOTOR UNION Am. S.A.
  - SUL AMÉRICA Capitalização S.A.

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE SETEMBRO DE 1990 COM BASE NO VALOR NOMINAL DO BTN DO MÊS: CR\$ 59,0576

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	314,19 6,28 320,47
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	645,50 12,91 658,41
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	3.809,22 76,18 3.885,40
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	1.109,69 22,19 1.131,88
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	745,31 14,91 760,22
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	695,11 13,90 709,01
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZEIROS					
MORTE	=	72.877,08			
INVALIDEZ PERMANENTE	=	72.877,08		(LIMITE MÁXIMO)	
DESP.ASSIST.MÉDICA	=	14.575,42		(LIMITE MÁXIMO)	

*Assinado*  
*[Assinatura]*



*Eduardo de Jesus Victorello*  
*Marizilda F. dos Santos Victorello*  
ADVOCADOS

JURISPRUDÊNCIA

EV/0990/212-1 - AC. 325.581 - I TAC.

RAMO: AUTO (RESSARCIMENTO)

TEMA: LEGALIDADE DO REQUERIMENTO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL.

EMENTA: NÃO PODE O JUDICIÁRIO CONTRIBUIR, DE CERTA FORMA, PARA QUE O INTERESSADO FIQUE PRIVADO, NA PRÁTICA, DA REALIZAÇÃO DE UM DIREITO, NEGANDO PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DO ENDEREÇO ATUAL DO EXECUTADO. DEVE ASSIM, SER EXPEDIDO O OFÍCIO REQUERIDO, À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

COMENTÁRIO: Toda a vez que uma empresa de seguros ajuiza uma ação de ressarcimento, é sabido que poderá ela durar, no mínimo, de dois a três anos, caso a questão seja debatida em primeira e em segunda instância.

Isto significa que o réu, que antes era facilmente localizável por ocasião do ajuizamento da ação, pode simplesmente ter seu paradeiro desconhecido quando, finalmente, a justiça decidir a causa em seu desfavor, deixando o autor da ação e seu advogado, com um gosto amargo de frustração, porquanto, apesar de todo o tempo e dinheiro gastos para obter a vitória, na hora de receber o valor cobrado, não se acha o responsável.

Uma saída, é requerer-se aos órgãos públicos próprios, (normalmente T.R.F. e Delegacia da Receita Federal), que ajudem na localização, informando os dados que tiverem a respeito do devedor.

No entanto, alguns juízes através de posicionamento bastante discutível, têm criado embaraços e entraves a esse tipo de requerimento, impedindo, de certa forma, que a obrigação seja cumprida pelo réu, criando uma situação injusta para o credor.

Divulgamos, assim, o acórdão que segue e que soluciona o problema daqueles que enfrentam ou venham a enfrentar tal situação.

**Eduardo de J. Victorello**  
**Marizilda F. Santos Victorello**  
Advogados  
R. Roberto Simonson, 600.10º andar  
conj. 102 - Fone: 35 4125  
S. Paulo - Capital - 01017

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 325.581, da comarca de SÃO PAULO, sendo agravante COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP e agravado JOÃO CARLOS DOMINGUITO.:

A C O R D A M, os Juizes da Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, em dar provimento ao recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que indeferiu pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que fornecesse cópia da declaração apresentada pelo agravado no exercício, não encontrados bens penhoráveis pelo Oficial de Justiça, na fase executória da ação de reparação de danos decorrentes de acidente de veículos que lhe move a agravante.

Pretende a agravante que aquele órgão público forneça o endereço atual do agravado, sustentando a dificuldade ou mesmo a impossibilidade de obtê-lo diretamente.

Regularmente processado, preparado, a decisão foi mantida.

É o relatório.

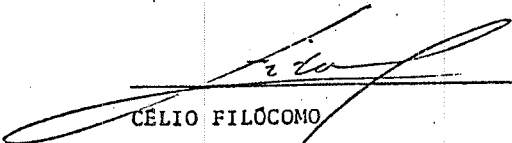
Inútil à agravante solicitar informes diretamente à Delegacia da Receita Federal que não lhe dá acesso, circunstância que a impede de prosseguir na execução, sem perspectiva de êxito.

Enfim, não pode o Judiciário contribuir, de certa forma, para que o interessado fique privado, na prática, da realização de um direito, negando pedido de solicitação do endereço atual do executado.

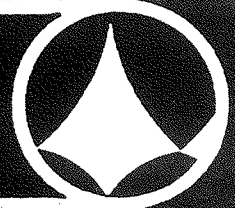
Assim, na forma do art. 198, parágrafo único, da Lei 5.172/66, dá-se provimento ao recurso, para a expedição do ofício.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz ORLANDO GANDOLFO e dele participou o Juiz GUIMARÃES E SOUZA.

São Paulo, 22 de maio de 1984.

  
Relator

CELIO FILÓCOMO



## Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 512, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º O percentual de reajuste do salário mínimo, para o mês de setembro de 1990, será de 16,39% ( dezesseis inteiros e trinta e nove centésimos por cento ) incidente sobre o salário mínimo de agosto de 1990.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

PORTARIA Nº 513, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

A MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de setembro de 1990, sobre os valores de referência vigentes em 1º de agosto de 1990, será de 1,1058 (um inteiro e um mil e cinquenta e oito milionésimos).

§ 1º Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. nº 310/90)

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

#### ANEXO

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA  
REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/08/90 (Cr\$)	NOVOS VALORES Cr\$	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679 29 DE ABRIL DE 1975)
673,48	744,73	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região
746,14	825,08	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub- região, 12ª - 1ª Sub-re- gião, 20ª, 21ª
812,83	898,83	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região
887,02	980,87	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
954,03	1.054,97	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

# Ministério do Trabalho e da Previdência Social

PORTARIA Nº 3.588, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 8.030, de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria 512, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de setembro de 1990 é de Cr\$ 6.056,31 mensais, Cr\$ 201,877 diários e de Cr\$ 27,5287 horários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

31.08.90



# Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 515, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Medida Provisória nº 211, de 24 de agosto de 1990,

### R E S O L V E:

Fixar os valores do Fator de Recomposição Salarial - FRS, conforme a tabela em anexo.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

FATOR DE RECOMPOSICAO SALARIAL (FRS)

dia	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	dia
1	95.7193	107.2343	120.1346	1
2	96.0706	107.6279	120.5903	2
3	96.4233	108.0231	121.0478	3
4	96.7773	108.4196	121.5070	4
5	97.1326	108.8177	121.9680	5
6	97.4892	109.2171	122.4307	6
7	97.8471	109.6181	122.8952	7
8	98.2063	110.0205	123.3614	8
9	98.5668	110.4244	123.8294	9
10	98.9287	110.8298	124.2992	10
11	99.2918	111.2367	124.7707	11
12	99.6564	111.6450	125.2441	12
13	100.0222	112.0549	125.7192	13
14	100.3894	112.4663	126.1962	14
15	100.7579	112.8791	126.6749	15
16	101.1278	113.2935	127.1555	16
17	101.4991	113.7094	127.6379	17
18	101.8717	114.1269	128.1221	18
19	102.2457	114.5459	128.6082	19
20	102.6211	114.9664	129.0961	20
21	102.9978	115.3884	129.5858	21
22	103.3759	115.8120	130.0774	22
23	103.7554	116.2372	130.5709	23
24	104.1363	116.6639	131.0663	24
25	104.5186	117.0922	131.5635	25
26	104.9023	117.5221	132.0626	26
27	105.2874	117.9535	132.5636	27
28	105.6739	118.3865	133.0665	28
29	106.0619	118.8211	133.5714	29
30	106.4512	119.2573	134.0781	30
31	106.8420	119.6951		31
dia	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	dia

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.09.90



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

COMUNICADO SECR-GP 07/90

Em 24/08/1990

Ilmo. Sr.

Dr. Jayme Brasil Garfinkel

M.D. Presidente do

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no  
Estado de São Paulo

São Paulo - SP

Senhor Presidente

Implantadas as medidas iniciais por determinação do Plano Brasil Novo, a Diretoria deste Instituto vem revendo alguns segmentos, com vistas aos ajustes que devem ser efetuados a fim de garantir a atuação estratégica da empresa.

Assim, dando continuidade aos comunicados já expedidos e no empenho de uma melhor comunicação entre os órgãos que compõem o mercado segurador, a Secretaria-Geral da Presidência apresenta, em anexo, as recentes modificações ocorridas na estrutura organizacional do IRB.

Cordialmente

Lilia Maria Gouvêa Ferreira Leite  
Chefe da Secretaria-Geral da Presidência do  
Instituto de Resseguros do Brasil

C/Anexo



ANEXO AO COMUNICADO SECR-GP 07/90

1) Mudanças ocorridas no âmbito da Diretoria de Operações:

Diretoria de Operações - DIROP

Diretor ..... Waldyr Lowndes de Oliveira

Sucrintendência de Operações - SUDOPE

Superintendente ..... Carlos Eduardo Ferraz Veloso

Superintendente-Adjunto ..... Francisco A. Pinho de Barros

Assistentes ..... José Alberto Sobral de Souza

Jaber Braem Mostapha Esmael

Sucursal na Cidade de Londres - SULON

Gerente de Sucursal-Exterior ..... Orlando F. Fleury da Rocha

Obs.: Está respondendo pela Gerência do Departamento de Incêndio, Lucros Cessantes e Operações Diversas, a Sra. Ana Maria Jacques Costa Braga.

2) Mudanças ocorridas no âmbito das Sucursais:

Sucursais nas cidades de:

- Belém - SCR
- Salvador - SCS
- Belo Horizonte - SBH
- São Paulo - SSP
- Porto Alegre - SPA

Inspeções Regionais em:

- Manaus - INSP-RM

Chefe ..... Pio Ordozgoite Coelho  
Av. Sete de Setembro, 444 - 29/39 andares  
Tel.: (092) 232-4144 / 232-5663

- Fortaleza - INSP-RE

Chefe ..... Avanil de Matos  
Praça do Ferreira esq. com Rua Parí, 12 - 39 andar  
Tel.: (085) 231-2754 / 231-2755 / 226-0547

- Recife - INSP-RR

Chefe ..... José Bartolomeu de Oliveira

- Curitiba - INSP-RC

Chefe ..... Macedonio Domingos Ferreira

Escritório de Representação em Brasília - ERB

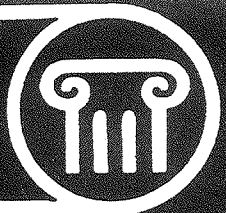
Gerente ..... João Carlos Gahva Rodriguez

Obs.: Alguns endereços não foram incluídos porque já constam na relação anteriormente divulgada.

3) Alteração ocorrida no corpo gerencial da Diretoria Administrativa e Financeira:

Núcleo de Serviços Gerais - MUSEG

Gerente ..... Manoel Moraes de Araujo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SROE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7656

São Paulo, 13 de Setembro de 1990.

Boletim nº 017/90

RECADO DO PRESIDENTE - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

Os meios de comunicação de massa e não só a imprensa especializada começam a se preocupar com a situação do Mercado Segurador e a necessidade de providências visando a incrementar seu crescimento e aperfeiçoar seus serviços.

Assim é que a "Folha de São Paulo" deu grande relevo à matéria, publicando inclusive entrevistas com líderes empresariais do setor.

Vimos com frequência advertindo a respeito mas o público em geral nem sempre aceita notícias más. Só quando elas se tornam insuportáveis ou quando, às vezes, já não há tempo para remediar.

Cumprindo sua obrigação, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro vai tentar colaborar para melhorar a situação promovendo em comum com a firma JR & ASSOCIADOS em seminário sobre "Ganhos de produtividade para as seguradoras" no próximo mês de outubro. Vamos chamar gente que entende de finanças, de seguro e de administração para conversarmos a respeito e tentar fixar linhas de ação. Volta remos a informar.

Por outro lado prosseguem os estudos conjuntos com o CLUBE VIDA EM GRUPO - SÃO PAULO para realizarmos em novembro outro seminário sobre o Seguro de Vida Individual. Parece-nos que em havendo alguma estabilidade da moeda, essa opção poderá funcionar quase que como um novo produto.

Acresce que, aprovado o Código de Direitos do Consumidor, abre-se outro campo de atividade das seguradoras pois a responsabilidade civil dos fabricantes, distribuidores, vendedores e prestadoras de serviços será muito agravada o que deverá determinar forte interesse para o seguro de responsabilidade civil, hoje ainda pouco desenvolvido entre nós.

Queira Deus que tudo dê certo.

Cordialmente,

Sollero



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SÍDE: SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01035 - FONES: 223.7666 - 221.1507

São Paulo, 10 de setembro de 1.990.

CENTRO DE ENSINO

CURSOS EM ANDAMENTO:

- 157º CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS  
Taubaté - turma única - 44 alunos
- 165º CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS  
Ribeirão Preto - turma única - 51 alunos
- 166º CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS  
São José dos Campos - turma única - 51 alunos
- 68º CURSO BÁSICO DE SEGUROS  
São Paulo - turma única - 46 alunos
- 14º CURSO DE HABILITAÇÃO PARA COMISSÁRIO DE AVARIAS  
São Paulo - turma única - 51 alunos
- 1º CURSO PREPARATÓRIO A PROVA DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFIS  
SIONAL PARA CORRETORES  
São Paulo - 3 turmas - 150 alunos
- 4º CURSO DE GERENTE TÉCNICO DE SEGUROS  
São Paulo - 01 turma - 28 alunos
- 2º CURSO INTENSIVO DE INCÊNDIO  
São Paulo - 40 alunos por turma
- 17º CURSO DE HABILITAÇÃO PARA COMISSÁRIO DE AVARIAS  
Santos - turma única - 40 alunos
- 2º CURSO PREPARATÓRIO A PROVA DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFIS  
SIONAL PARA CORRETORES  
São Paulo - 02 turmas - 105 alunos

CURSOS EM FASE DE LANÇAMENTO:

- CURSOS INTENSIVOS: TRANSPORTES e AUTOMÓVEIS  
40 alunos por turma  
Aberturas: TRANSPORTES = 17/09/1990  
AUTOMÓVEIS = 24/09/1990
- PROGRAMA DE VENDAS E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO PARA PROFISSIONAIS  
DE SEGUROS  
turma única - 24 alunos  
02 Segmentos : 14, 15 e 16/09  
21 e 22/09/1990
- CURSO DE INSPEÇÃO E REGULAÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA  
Inscrições : 10/09 à 10/10/90  
Matricula : 15/10 à 26/10  
Custo : 396 BTN's  
Abertura prevista: 12/11/90
- CURSO BÁSICO DE SEGUROS  
Inscrições : 10/09 à 18/09 - 40 Vagas  
Custo : 300 BTN's  
Abertura Prevista para 1ª quinzena de outubro
- CURSO TÉCNICO SEGURO INCÊNDIO  
Inscrições previstas: 24/09 à 10/10

## INICIAÇÃO

# CURSO BÁSICO DE SEGUROS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - FUNENSEG

### OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória, técnica para os diferentes ramos de seguros.

### PARTICIPANTES

Profissionais que queiram ingressar e/ou operar na área de seguros.

### METODOLOGIA

O curso terá caráter teórico-prático e será ministrado na modalidade regular, utilizando-se de uma metodologia baseada na diversificação de processos de ensino com auxílio de todo o material de apoio que se fizer necessário.

A metodologia prevê avaliação de aprendizagem durante o desenvolvimento do curso, além de provas ao término de cada disciplina.

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### NOÇÕES DE MATEMÁTICA

- \* Grandezas Proporcionais;
- \* Progressões;
- \* Teoria dos Juros.

#### NOÇÕES DE DIREITO/LEGISLAÇÃO DO SEGURO

- \* Fundamentos do Direito;
- \* A Relação Jurídica de Direito Privado;
- \* Fontes de Obrigações;
- \* Legislação de Seguros.

#### TEORIA GERAL DO SEGURO

- \* Histórico do Seguro;
- \* Operações do Seguro;
- \* Elementos Essenciais da Operação de Seguro;
- \* Estrutura Técnica da Operação de Seguro;
- \* Ramos de Seguro.

#### NOÇÕES DE CONTABILIDADE

- \* Conceitos e Princípios Básicos do Sistema Contábil;
- \* Variações Patrimoniais;
- \* Demonstrativos.

### INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser feitas à Rua São Vicente, 131 - Bela Vista, no período de 10/09 a 18/09, das 9:00 às 12:00 - 14:00 às 17:30 horas.

Documentação exigida no momento da inscrição:

- \* Xerox do certificado do 1º Grau.
- \* Xerox CPF.
- \* Xerox da Carteira de Identidade.
- \* 1 foto 3x4.

### INFORMAÇÕES GERAIS

#### PERÍODO DO CURSO

OUTUBRO/DEZEMBRO

#### CUSTO TOTAL DO CURSO

\* 300 BIN's \*

#### FORMA DE PAGAMENTO

- \* Pessoa Jurídica: à vista
- \* Pessoa Física: 2 Parcelas

#### OBSERVAÇÃO

O Valor do Curso poderá sofrer reajuste de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.

#### MAIORES INFORMAÇÕES:

Divisão de Ensino

Tel.: 35-3140 ou 35-3149

# CURSO DE INSPEÇÃO E REGULAÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

## OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades específicas necessárias à qualificação e aperfeiçoamento do profissional no ramo.

## PARTICIPANTES

Este curso destina-se à qualificação profissional de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Químicos, que atuam na área de Inspeção e Regulação de Riscos de Engenharia, conforme Circular PRESI-024/79 (RISEN-002/79 de 11/04/79).

## METODOLOGIA

Durante o curso, serão ministradas aulas expositivas com auxílio de recursos audiovisuais, além de aula prática, com inspeção no canteiro de obras.

## CARGA HORÁRIA

O curso prevê uma carga horária de 62 horas, com duração de aproximadamente um mês, de segunda a quinta-feira das 18:30 às 22:00 horas.

## PRÉ-REQUISITOS

Curso de Seguro de Riscos de Engenharia, ministrado pela FUNENSEG e Graduação em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química.

## CUSTO

\* 396 BTN'S \*

## DATA DE INSCRIÇÃO

10/09 à 10/10

## DATA DE MATRÍCULA

15 à 26/10

## ABERTURA PREVISTA

12/11 às 19:00 horas

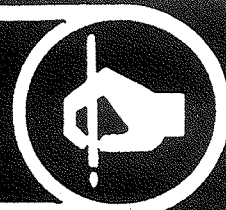
## LOCAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO  
CENTRO DE ENSINO

Rua São Vicente nº 181 - Bela Vista  
Tel.: 35-3140 ou 35-3149

### HORÁRIO

Das 9:00 às 12:00hs. e das 14:00 às 17:30 hs.  
(maiores informações: 14:00 às 22:00 hs.)



"O que os Seguradores Europeus esperam do mercado após 1992?"

Setembro 1990

por Carlos Barros de Moura (1)

Apresento a seguir tradução de um relatório preparado pelo Prof. Dr. Dieter Farny (Colônia, Alemanha) que foi originalmente publicado no "Jornal de Seguros da Alemanha" sobre o tema acima.

As hipóteses levantadas são fruto de pesquisas referentes às expectativas das seguradoras européias, pesquisas essas realizadas pelo Instituto de Ciências de Seguro da Universidade de Colônia e pela "Associação de Genebra".

Hipóteses:

- 1) O conceito de um só mercado de seguros compreende tanto a liberdade de estabelecimento como a de oferecer serviços em todos os mercados da CEE.

Após um período de transição bastante longo, o mercado único não será realmente um mercado unificado mas sim a soma de 12 mercados nacionais com condições de concorrência não harmonizadas. Os sistemas dos 12 mercados nacionais, com seus diferentes tipos de regulações desenhados para garantir a livre concorrência e a proteção aos consumidores, comearão então a competir entre si.

- 2) Somente algumas das seguradoras operando nos países da CEE - cerca de 28% delas - deverão se tornar "Seguradoras Européias".

A maioria deverá continuar operando somente em seus mercados nacionais.

- 3) Os objetivos de negócios em outros países da CEE são como segue: crescimento, faturamento, lucros, "seguir clientes no exterior", obter prestígio como segurador da CEE e diversificação de riscos..

- 4) O grau de atração de cada mercado depende tanto do volume atual de negócios e sua lucratividade quanto do potencial para crescimento futuro. O mercado espanhol é considerado o mais atrativo, seguindo-se: Itália, França, Alemanha e Grã-Bretanha, nessa ordem.

../. .



- 5) Os potenciais de crescimento real com maiores possibilidades são aqueles dos países menos desenvolvidos da CEE e também os países com negócios de vida menos desenvolvidos. Assim sendo, os negócios de seguros na Espanha, Portugal e Itália devem mostrar as mais fortes taxas de crescimento para pessoas físicas, taxas essas estimadas como maiores que as dos negócios com pessoas jurídicas.
- 6) Muitas das atividades no novo mercado único terão origem nas companhias dos mercados mais desenvolvidos (Suíça, Grã-Bretanha, Alemanha, França e Itália), sendo especialmente dirigidas para os mercados da França, Espanha, Alemanha e Grã-Bretanha.
- 7) Mesmo depois um longo período de transição os sistemas regulatórios dos mercados nacionais continuarão a existir. Os mercados da Suíça e da Alemanha deverão ser bastante regulados, enquanto os da Bélgica, Grã-Bretanha e Holanda atuarão com regulações mais livres. Negócios com indivíduos (pessoas físicas) continuarão sob forte supervisão e aqueles com empresas mais livres.
- 8) As várias estratégias das seguradoras para se expandir nos novos mercados da CEE estarão mais concentradas na instalação de filiais e subsidiárias. Assim como a expansão pela liberdade de serviços tem mais chances com os negócios com pessoas jurídicas e muito pouca alteração com negócios para pessoas físicas.
- 9) A entrada de seguradoras de países não-membros nos mercados da CEE deverá ser pequena. Registre-se que condições especiais serão dadas às seguradoras da Suíça e da Áustria.
- 10) O mercado de seguros único da CEE irá intensificar a concorrência através de produtos e prêmios. Todavia, esse movimento dinâmico terá maior impacto sobre os negócios com pessoas jurídicas que com as pessoas físicas. Esse mesmo mercado único conduzirá também a uma concentração de companhias. O profissionalismo nas operações das seguradoras será crescente. Haverá uma polarização de negócios para empresas e pessoas físicas (esses mais para operações locais e nacionais, sujeitos a supervisão pelas Autoridades). Quanto ao porte ou tamanho das seguradoras teremos, por um lado, as grandes operando em toda a CEE e, por outro lado, as pequenas, mais especializadas, trabalhando somente nos seus mercados nacionais.
- 11) Em termos gerais existem boas razões para um certo ceticismo se realmente existirá "um único e unificado mercado" para seguros. Certamente um sistema de 12 mercados nacionais abertos para operações de seguradores estrangeiros, parece ser a visão mais realista.

(1) Carlos Barros de Moura é graduado em Administração de Empresas pela EAESP da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, com especialização na UNIVERSIDADE DE HARVARD (EUA) e com treinamento em seguros na Europa e nos Estados Unidos. Atua como consultor de Empresas em São Paulo.

A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA APÓLICE DE AUTOMÓVEL.  
O PROBLEMA DA CESSÃO DE CONTRATOS NO DIREITO BRASILEIRO.

Adérito de Sá  
Securitário

S U M Á R I O

1. O tema. 2. A legislação de seguros. 3. Fase pré-contratual-A proposta. 4. A intervenção do corretor. 5. O seguro como contrato de adesão. 6. Interpretação das cláusulas. 7. A cessão de contratos. C o n c l u s ã o.

1. Colocação do tema: No encontro dos Tribunais de Alçada sobre Contratos de Seguro realizada em outubro de 1989, na cidade de Atibaia/ SP, um dos temas apresentados e discutidos -o de nº 6- versou sobre a questão da "Transferência de propriedade de veículo sem endosso à apólice ou aviso à seguradora", trabalho de lavra do Eminentíssimo Juiz Dr. Joaquim Alves de Andrade, do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, oportunidade em que expos a sua doutra opinião tendo por premissa a ementa do acórdão da apelação nº 27109, daquele Tribunal, do qual o ilustre magistrado foi relator.

O teor da ementa é o seguinte:

"Seguro de coisas- Venda de veículo segurado- Vigência do contrato- Transferência do direito de indenização ao adquirente- Art. 1463 do Código Civil- Não havendo vedação contratual, opera-se a transmissão ao adquirente- Hipótese em que não há agravação do risco- interpretação dos contratos de adesão".

Esta tese propiciou aos Drs. Antonio Galvão Resende Barreto (B. I. nº 519, pgs. 1/5) e Newton Romany (B. I. nº 520, pgs. 1/5) uma excelente abordagem do assunto tendo por supedâneo os acórdãos das apelações cíveis nºs. 422499-9 e 111788-1, respectivamente, onde, em ambas oportunidades, as seguradoras sucumbiram inapelavelmente.

O tema é polêmico e a discussão em torno dele não é recente.

Já em 1983, o Dr. José Luiz de Mello Silva, então Consultor Jurídico de uma seguradora, debruçou-se sobre o problema ao escrever um artigo no B. I. nº 707, pgs. 5/7, da Fenaseg, sob o título "Venda de veículo na vigência do seguro- ramo automovel", do qual, permissa vênia, transcreveremos mais adiante alguns trechos que nos parecem elucidativos não só do ponto de vista legal como técnico também.

2. A legislação de seguro

É verdade que a legislação securitária constitui-se de um emaranhado de circulares, cartas-circulares, resoluções, comunicados, etc. o que, sem dúvida alguma, dificulta o trabalho daqueles tantos que querem se dedicar ao estudo sistemático do direito securitário ou simplesmente buscarem fonte de informação para uma determinada consulta ou trabalho.

A base sobre a qual se assenta a Lei de Seguros está no Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, regulamentado na forma prevista no seu artigo 149, pelo Decreto nº 60.459, de 13.3.67, que determina no artigo 2º que "o controle do Estado se exercerá pelos Órgãos instituídos no próprio Decreto-Lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguros" (grifamos)

Como se vê os segurados, apesar de serem, hipoteticamente, a parte mais fraca na relação jurídica, não estão totalmente ao desamparo. Aliás, em todos os casos em que o Poder Judiciário é convocado a interpretar as cláusulas de seguros vem à tona o problema de serem elas escritas e em letras miúdas que dificultam o entendimento do segurado.

Mas as cláusulas dúbias devem, sempre foram e continuam a ser interpretadas a favor da parte que a elas aderiu sem ter chances de as discutir.

As condições gerais e as cláusulas das apólices, standardizadas e de uso geral para todo o mercado segurador, emanam de lei como se demonstrará a seguir.

Foi criado pelo artigo 8º do DL 73/66, o Sistema Nacional de Seguros Privados assim constituído:

.. / .

- a) Conselho Nacional de Seguros Privados/CNSP;
- b) Superintendência de Seguros Privados/SUSEP;
- c) Instituto de Resseguros do Brasil/IRB;
- d) Sociedades Seguradoras, e
- e) Corretores habilitados

Como ficou dito poucas linhas atrás, as condições e cláusulas dimanam da lei. Assim é que determina o artigo 32 do DL 73/66, que compete privativamente ao CNSP:

- I - omissis
- IV - fixar as características gerais dos contratos de seguros.

Através do artigo 35 foi criada a SUSEP, cuja competência vem discriminada no artigo 36, que determina:

- a) omissis
- b) baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
- c) fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional (grifamos).

É manifesta a intervenção do Estado na esfera econômico-contratual como tutelador dos interesses coletivos.

A intervenção do Estado perfaz-se, no início, pelos denominados "corretivos sociais" - medidas distintas a obviar ou a minorar o desequilíbrio nas relações laboriais - que se manifestam no plano da legislação social.

Do campo trabalhista, previdenciário, assistencial e acidentário, atingem-se outras atividades, algumas sob a forma de monopólio, como a exploração de petróleo, minas, energia, telecomunicações, indústrias de base, e outras.

Com o passar do tempo e sob a mesma motivação somam-se diferentes áreas a relação, dentre as quais, o sistema financeiro, o mercado de capitais, transportes, seguros...

Assiste-se, pois, a uma crescente estatização que vai ampliando o universo econômico sob a sua égide, com o conseqüente sacrifício da iniciativa privada. (O dirigismo econômico e o direito contratual - Carlos Alberto Bittar - Rev. Inf. Legisl., nº 66, abr./jun. 80, pg. 245)

A standardização do conteúdo dos contratos, em inúmeros setores, torna-se de uso.

### 3- Fase pré-contratual. A proposta.

Apesar do avanço tecnológico na área das telecomunicações de molde abranger cada vez maior parte do território nacional de extensão continental, e ainda, não obstante a massificação do seguro empreendida pelas sociedades seguradoras, quer lançando a todo instante novos produtos no mercado, quer instalando pontos de venda - sucursais, filiais, agências, etc. - em todos os recantos do País, o contrato de seguro, por ser um contrato consensual, bilateral, formal e solene exige ser precedido da formalidade da proposta.

Prescreve o artigo 9º do DL 73, que "os seguros serão contratados mediante proposta assinada pelo segurado, seu representante legal ou corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte. O artigo seguinte, trata da contratação de seguro através da emissão de bilhete.

Assim como é importante para o segurado, não só a escolha de uma boa seguradora, como também do corretor que vai eleger para ajudá-lo nessa indicação, a recíproca é verdadeira, ou seja, para a companhia de seguros é igualmente importante saber a quem ou o patrimônio de quem vai passar a garantir depois de aceita a proposta.

Aliás, um fator que influi bastante na taxaço do seguro de automóvel, é a região onde o veículo é licenciado, que, aliado ao uso e utilidade do mesmo é fator de preponderante importância na aceitação do risco. Outro item que pesa nessa análise refere-se a ocupação ou profissão do proponente, tal como, o bairro, cidade onde reside, etc.

Enfim, é de toda vantagem para o segurador conhecer o estipulante ou o segurado. Ele constitui o risco moral que pesa sensivelmente na aceitação de certos seguros. (Pedro Alvim - BI-Fenaseg, nº 219, pg. 3, de 20.8. 1976.

A proposta é a base do contrato de seguro. É sobre as respostas do segurado às perguntas constantes da proposta que o segurador opera a seleção dos riscos. Conhecendo sua natureza, ele vê se deve aceitar ou recusar o seguro proposto. E se aceita, apreciando sua gravidade, pode calcular a taxa correspondente à sua importância. (Amilcar Santos - Dicionário de Seguros)

.. / .

#### 4. A intervenção do corretor

A regulamentação da profissão do corretor de seguros data de 1964, com a edição da Lei nº 4594, de 29.12.64.

A sua intervenção na intermediação do contrato de seguro passou a ser obrigatória com o advento do DL 73/66, que a ele faz referência nos artigos 122 usque 128, com os correspondentes artigos 100 usque 111 do Decreto regulamentador nº 60.459, de 13.3.67.

A atuação do corretor habilitado é importante tanto para a Companhia de seguros como, principalmente, para o segurado. Daí ter-se tornado presença obrigatória no contrato. É ele que vai auxiliar o cliente na interpretação e entendimento das condições e cláusulas da apólice, dando-lhe, não raras vezes, noções de critérios de tarifação utilizados pelas seguradoras, mormente agora que o mercado está atuando de maneira mais livre.

Então, é de se ver com as devidas reservas e cautelas quando dizem que o segurado nada sabe sobre seguro ou sobre o clausulado das apólices, porque há que se considerar que atrás de si há a presença de um profissional capacitado, cuja assistência ao cliente não se exaure tão logo emitida a apólice e recebida a comissão. Muito pelo contrário. Ela é permanente.

Sendo o seguro, em regra, um contrato entre ausentes as primeiras informações que a seguradora recebe sobre o futuro segurado chegam-lhe por intermédio do corretor que se incumba das tratativas iniciais visando a consecução do negócio.

Uma vez formada a relação tripartite: corretor/segurado/segurador, toda alteração relacionada com o bem objeto da apólice deverá ser levada ao conhecimento do corretor e este a transmitirá à seguradora.

Assim como se pede a inclusão de mais um item ou a exclusão de outro, também deverá ser comunicada a alienação do bem quando o segurado não pretenda fazer uso da apólice para cobrir um novo veículo. E isto ocorre com muita frequência gerando a emissão do endosso correspondente à alteração proposta. São um ou outro segurado menos cioso dos seus deveres e obrigações para com o seguro negligencia esta providência tão simples e, em regra, sem nenhum ônus.

#### 5. O seguro como contrato de adesão

O Código Civil dedica o livro III, título IV, cap. XIV, ao contrato de seguro.

É um contrato real, porque depende do pagamento de um determinado preço tarifário denominado prêmio. É formal, porquanto deve ser reduzido a escrito - corresponde a emissão da apólice. É sinalagmático, posto que obriga ambas partes contratantes. É aleatório, porque a sua execução depende da realização do risco em virtude do qual foi feito. Finalmente, é um contrato de execução continuada, já que tem um tempo determinado de duração.

A doutrina atribui a SALEILLES a primeira referência ao contrato de adesão, o qual ao comentar o art. 133 do Código Civil alemão, fez a distinção entre os contratos nos quais ambas as partes tinham uma efetiva liberdade de fixar as cláusulas e aqueles nos quais um dos contratantes impunha, de fato, ao outro, as condições do negócio. Entendia SALEILLES que o contrato de adesão importava, na realidade, numa verdadeira declaração unilateral de vontade emitida por um dos contratantes e aceita pelo outro, devendo tal situação repercutir na interpretação do contrato, que deveria ser feita atendendo ao interesse coletivo. (Arnoldo Wald- Do contrato de adesão no direito brasileiro- Rev. Inf. Legisl. nº 66- abri/jun. 80, pgs. 257 e 258)

O que caracteriza o contrato de adesão é a ausência de liberdade contratual. Fez-se, recentemente, a adequada distinção entre a liberdade de contratar e a liberdade contratual, significando a primeira a possibilidade de aceitar ou não um determinado negócio jurídico, enquanto a segunda expressa a possibilidade, para ambas as partes, de fixarem, de comum acordo, o conteúdo do contrato, ou seja, as cláusulas e condições dos mesmos. (ob. cit. pg. 258)

Como já dissemos no início destes apontamentos, nos contratos de seguro, seja de que ramo for, as cláusulas são impressas, padronizadas, de uso obrigatório por todo o mercado segurador e são emanadas dos órgãos criados pelo DL 73/66. Não se pode fazer inserir cláusulas manuscritas ou datilografadas que firam as determinações da SUSEP, a quem cabe a competência originária para redigi-las.

Na atualidade existem os mais variados tipos de contratos de adesão.

Além do seguro, temos: fornecimento de energia elétrica, gás, telefones, transportes, consórcios, financiamentos, créditos bancários, cartões de crédito, etc., a cujas condições de operacionalidade se adere sem discutir ou ficar-se sem o serviço a ser prestado.

.. / .

A falta de liberdade contratual pode decorrer da própria lei, da regulamentação do Poder Executivo ou de uma situação de fato. Efetivamente, em alguns casos, o Estado estabelece e determina as condições nas quais certas operações jurídicas devem ser realizadas, aprovando previamente fórmulas que constituem um verdadeiro contrato-padrão ou contrato-tipo, que se impõe a todos os contratantes, como acontece, por exemplo, em relação às apólices de seguro (Arnoldo Wald, ob.cit.pg.259- os grifos são nossos)

Os códigos não têm dado a necessária atenção aos contratos de adesão pleiteando a doutrina uma regulamentação mais minuciosa da matéria, para assegurar a proteção legal do outro contratante que deve aderir à minuta que lhe é apresentada. Geralmente, o Poder Público controla os contratos de adesão, fixando ou fiscalizando as suas cláusulas, mas a introdução de normas especiais referentes à interpretação dos mesmos nos códigos pode parecer interessante e oportuna. (Arnoldo Wald, ob.cit.p.260)

## 6. Interpretação das cláusulas do contrato

O tema central deste comentário é a cláusula 12 das Condições Gerais da apólice de seguro de automóvel, que tem o seu item 12.3 e 12.3.1, assim redigidos:

### 12.3 - Alterações

O segurado obriga-se a comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

a) omissis

c) alteração no interesse do segurado sobre o

12.3.1 - A responsabilidade da seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

Sempre se tem dito que as cláusulas das apólices de seguro, impostas a o aderente sem que o mesmo tenha chance de discutí-las ou modificá-las, por serem escritas em letras miúdas são leoninas, draconianas, etc., carregadas de ambiguidade e de interpretação dúbia e penosa até para os especialistas e que atuam sempre em prejuízo da parte hipossuficiente na relação contratual, vale dizer, o segurado.

Tanto a doutrina como a jurisprudência foram se alicerçando no entendimento de que, em assim sendo, devem essas cláusulas sempre serem interpretadas em desfavor daquele que as redigiu, no caso, a seguradora.

Sabem todos quantos militam no setor, principalmente, na área técnica e de sinistros que o grande mal é que a grande maioria dos segurados sequer desenvolvam a apólice que a companhia de seguros lhes remetem. Não se preocupam com a leitura das cláusulas e/ou condições, porque se as lessem poderiam dirimir suas dúvidas junto à equipe técnica dos seus corretores.

Isto, sem dúvida, evitaria grandes aborrecimentos e dissabores, com o desgaste e atritos infrutíferos entre as partes por ocasião da liquidação de um sinistro.

As cláusulas contratuais gerais, expressão própria do direito alemão e português, também chamadas "condições gerais dos contratos", "condições uniformes do contrato", "predisposição de cláusulas uniformes" ou ainda de "contratos-standard, são disposições que uma pessoa, física ou jurídica, estabelece de modo unilateral e uniforme para o fim de regular futuras relações jurídicas contratuais que venha a constituir. As referentes, nos contratos de seguro, ao risco objetos de cobertura, são cláusulas de redação extremamente técnica, de difícil compreensão não só para o aderente mas também para os próprios advogados chamados à sua interpretação. (As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria- Francisco dos Santos Amaral Neto-Rev. Inf. Legisl., nº 98-abri/jun. 88, pgs. 237 e 247)

Aponta o Prof. SILVIO RODRIGUES para o fato de que o Código Civil brasileiro não consignou, no seu bojo, capítulo referente à interpretação dos contratos. E o Código Comercial de 1850, consigna cinco regras interpretativas. (Dos contratos e das declarações unilaterais da vontade.-Direito Civil, vol.III, pg.53)

Assim é que empreende estudo do Código Civil italiano, como ele diz, um dos mais modernos, e que divide a regra de interpretação em regra de caráter subjetivo e objetivo.

Quanto ao caráter subjetivo (refere-se a verificação da efetiva vontade das partes) cumpre ao juiz, no caso de divergência entre os contratantes e obscuridade do texto, procurar o que estes efetivamente quiseram. Para tanto deve examinar o comportamento dos contratantes, tanto anterior como posterior ao contrato, pois é provável que a atitude de cada qual revele o seu intento. (ob.cit., pg.54)

.. / .

Todavia, a interpretação do contrato não pode jamais colidir com o seu conteúdo, quando a cláusula combatida for de tal clareza que não permita dúvida. Pois, caso contrário, a interpretação poderia constituir um elemento capaz de infirmar o contrato, semeando um elemento de insegurança, fustos às relações contratuais. Deve-se interpretar uma cláusula pelas outras contidas no ato, quer elas a precedam, quer a sigam, pois sendo o contrato um todo, a razão de uma cláusula encontra, no geral, justificativa na anterior, ou na subsequente, vale dizer que um dispositivo não pode ser analisado isoladamente, mas como parte de um todo. (ob. cit., pgs. 54 e 55)

Nas regras de caráter objetivo, que se assemelham bastante àquelas cinco regras de interpretação contidas no nosso Código Comercial, ater-se-á ao juiz ao exame abstrato do contrato. Ei-las:

- a) quando um contrato ou uma cláusula apresenta um duplo sentido, deve-se interpretá-la de maneira que possa gerar algum efeito, e não de modo que não produza nenhum;
- b) as cláusulas ambíguas se interpretam de acordo com o costume do lugar em que foram estipuladas;
- c) as expressões com mais de um sentido devem, em caso de dúvida, ser entendidas da maneira mais conforme a natureza e ao objeto do contrato;
- d) as cláusulas inscritas nas condições gerais do contrato, impressas ou formuladas por um dos contratantes, interpretam-se, na dúvida, em favor do outro. (ob. cit., pg. 56)

É certo que a companhia de seguros não veda a transferência ou a alienação da apólice junto com o veículo, apenas exige que o segurado lhe comunique tal intenção para que ela faça as devidas anotações nos seus registros, sob pena de incorrer na sanção da cláusula 13- Perda de direitos- das Condições Gerais do contrato, assim redigida:

#### Cláusula 13- PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) omissis
- b) o segurado deixar de cumprir as obrigações mencionadas nesta apólice.

#### 7. A cessão de contratos no direito brasileiro

SILVIO RODRIGUES dedica um capítulo (III), livro IV, do seu Direito Civil Vol. III- Parte Geral das Obrigações-Ed. Saraiva-, 12a. ed. /81, ao estudo da cessão de contratos.

É dele o ensinamento segundo o qual "o crescente desenvolvimento da circulação econômica e a imprescindível celeridade demandada pelo comércio engendraram a figura da cessão de contrato, capaz de atender aos reclamos de rapidez e segurança necessários à vida dos negócios. Isso é alcançado pela simplificação dos procedimentos, pois, quando se quer transferir a outrem a posição contratual, não há mister de desfazer uma determinada relação jurídica para construir outra". (ob. cit. pg. 349)

Trata-se da substituição de um dos contratantes na relação contratual, cujos direitos e obrigações são assumidos pelo substituto, na maioria dos casos após a anuência da outra parte; em alguns deles, entretanto, e em tal concordância. (grifamos- ob. cit. pg. 345)

Nosso ponto de vista, fruto da experiência de muitos anos na área técnica de seguros, é de que o contrato de seguro de automóvel é daquele tipo em que não se pode prescindir da anuência da seguradora quanto à cessão, não apenas sob o aspecto legal, mas, sobretudo, pelo lado técnico da coisa devido a implicações que pode acarretar a nova relação jurídica constituida à revelia da seguradora.

É que poderá haver necessidade de se corrigir a taxa do prêmio caso o veículo seja transferido para outra localidade, ou venha a ter a sua utilização e uso alterados (mudança de categoria tarifária com implicações também no prêmio de RCF-V). Caso o segurado possua apenas um veículo, é simples; entrega a apólice quando da tradição da coisa; mas, quando tiver mais do que um, que comprovante de seguro fornecerá ao novo adquirente do bem?

A cessão decorre da iniciativa de uma das partes no contrato a ser transferido (cedente=segurado), que o transfere a terceira pessoa (=cessionário), a qual, até o momento da cessão, não estava de qualquer forma ligada a outra parte do contrato original (cedido=segurador) (ob. cit. pg. 345)

Não se confunde a cessão de contrato com a novação, porque, enquanto nesta se dá ou a transmissão dos direitos ou a transmissão de obrigações, ... na cessão de contrato ocorre a transferência dos direitos e obrigações do cedente ao cessionário, vale dizer do segurado para o terceiro. (ob. cit. p. 345)

.. / .

Por conseguinte, em regra, os negócios de cessão de contrato dependem do consentimento do cedido, ou seja, neste nosso estudo, do segurador. (grifamos - ob.cit.pg. 346)

A cláusula 12a. das Condições Gerais da apólice de automóvel evidentemente não veda a transferência de titularidade da apólice para outrem como garantia de que o bem alienado está segurado contra riscos aleatórios, mormente na época atual onde a compra e venda de veículos é um fato diário e corriqueiro, se bem entendamos, sem ousar dissentir dos doutores e dos juizes, não se tratar(a apólice) de acessório do veículo no sentido técnico do termo.

O que a seguradora pretende, ao exigir que lhe seja feita a comunicação de tal fato, é saber quem vai ingressar na esfera contratual dali para diante, embora, em regra, as companhias não façam nenhuma objeção. Após conhecer a pessoa do terceiro, o segurador, não vendo inconveniente na substituição pelo contratante originário, emite o endosso denominado tecnicamente de "transferência de direitos e obrigações". É sobremaneira importante para a seguradora a pessoa do novo contratante, pois que, uma vez aceita a transferência, ficará obrigada a garantir a cobertura do veículo pelo tempo que ainda restar da vigência da apólice, porque, o artigo 13 do DL 73/66 proíbe de forma categórica a possibilidade de cancelamento unilateral do contrato.

A enorme utilidade da cessão de contrato impôs a difusão do instituto, diz SILVIO RODRIGUES, a despeito de não haver lei expressa sobre o assunto. E, se o legislador brasileiro até agora não o disciplinou, com menor, isso se deve, decerto, ao fato de acreditar que não o vedando, estava a permiti-lo (Direito Civil-Vol.II-Parte Geral das Obrigações, pgs. 351/352)

Como o Código Civil brasileiro não prevê expressamente a cessão de contrato, o Poder Judiciário tem apreciado a questão sob a ótica do artigo 1463:

Artigo 1463 :- O direito à indenização pode ser transmitido a terceiro como acessório da propriedade ou de direito real sobre a coisa segurada.

Como dissemos logo no início, a polêmica não é recente. Em 1983, o Doutor Jose Luiz de Mello Silva, na época Consultor Jurídico de uma seguradora entendia, e permitimo-nos fazer nossas as suas palavras, que "o contrato de seguro é um contrato bilateral, e embora o caráter de adesão, permite que o interessado escolha dentro do mercado segurador, a companhia de seguros de sua preferência. Do mesmo modo a seguradora se reserva o direito de aceitar ou rejeitar uma proposta de seguro, desde que não lhe pareça conveniente suportar o risco proposto".

"A partir desta abordagem surge como incontestável a necessidade de endosso, e a anterior manifestação de vontade do segurado por escrito, para que se proceda a transferência do seguro!" (BI Fenaseg, nº 707, 18.4.83)

Quer dizer, enquanto corretor e segurador, por desconhecerem o fato da alienação do veículo, pensam que o contrato ainda subsiste, de direito, com o contratante primitivo, de fato, quem está administrando o risco é justamente um terceiro completamente desconhecido que penetrou na relação jurídica pela porta dos fundos.

Note-se que, já naquela ocasião, discordava o insigne advogado da desnecessidade de se obter a anuência da seguradora à transferência da apólice, opinião da qual, modestamente, compartilhamos.

Entendia ele, que "tratando-se de seguro de automóvel, inaplicável era a disposição do artigo 676, do Cod.Comercial, que por se referir exclusivamente a seguros marítimos, não se ajusta à espécie, do mesmo modo que o artigo 1463, do Cod.Civil, que não estabelece um regramento, nem vincula o segurador, prevendo apenas casos especiais relacionados a seguro de imóveis". (ob.cit.)

A transferência do direito à indenização fica na dependência dos seguintes requisitos, na lição do Dr. A.C.Otoni Soares: a) do tipo de apólice (grifamos); b) da existência de cláusula autorizando a transferência, ou, simplesmente, não vedando. Na prática, as apólices contêm cláusula restringindo o direito de transferência da indenização, subordinando-o a concordância expressa da seguradora. (Fund.Jurídicos do Contrato de Seguro-Ed.Manuais Técnicos-1a.ed.ago.85,pg. 81)

O mais conhecido dos Códigos que admitem expressamente a cessão de contratos é o italiano de 1942, artigo 1402 que assim define: "cada uma das partes contratantes pode fazer-se substituir por um terceiro nas relações que derivam de um contrato com prestações recíprocas, desde que estas ainda não tenham sido cumpridas, contanto que a outra parte consente". (Evolução histórica do instituto da cessão de contratos- Antonio da Silva Cabral-REv.Inf.Legisl.nº 100,pgs.360/361)

Portugal também passou a adotar o instituto no Código de 1967, cujo artigo 424 prevê a cessão de contratos à maneira dos italianos, isto é, o contrato há de ser bilateral e o cedido deverá consentir na cessão. O art.425 foi mais fundo, estabelecendo a forma de transmissão, a capacidade de dispor e receber, a falta de vício da vontade e as relações entre as partes. (ob.cit.pg.361)

.. / .

Finalizando, é de salientar-se que "a tendência moderna é no sentido de se admitir o instituto da cessão de contratos de maneira expressa". (ob.cit.pg.361)

### C o n c l u s ã o

Parece que todas estas divergências de opinião tendem a se apaziguar.

Se o novo Código Civil vier a ser aprovado e, em o sendo, for mantida a redação do art.785 como consta no Proj.de Lei nº 634-B, de 1975, ficará definitivamente expressa de forma irretorquível a obrigatoriedade de, tanto o segurado como o novo adquirente do veículo, comunicarem, por escrito, à seguradora a intenção de transferir direitos e obrigações decorrentes da apólice para um novo titular. O artigo está assim redigido:

Art. 785 - Salvo disposição em contrário, admite-se a transferência do contrato a terceiro, com a alienação ou cessão do interesse do segurado.

§ 1º - Se o instrumento contratual é nominativo, a transferência só produz efeitos em relação ao segurador, mediante aviso escrito assinado pelo cedente e cessionário.

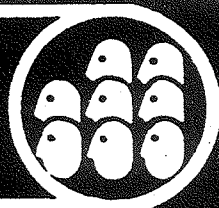
AFGS  
Set 9/90

....000....

Adérito Ferreira Gonçalves de Sá  
01217 - Alameda Ribeiro da Silva, 26-apto.63  
Campos Elíseos/Capital



# CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



## 1º Simpósio Internacional de Automação de Seguros

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO (USO DA SECRETARIA)

NOME			
NOME PARA CRACHA		FUNÇÃO	
EMPRESA			
ENDEREÇO		CIDADE	PAÍS
CEP	TELEFONE	TELEX	FAX

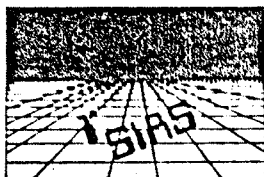
Taxa de Inscrição:

Fator de Conversão: O valor deverá ser pago em cruzeiros referente ao BTNf.

Atenção: Esta ficha deverá ser preenchida e enviada, junto com cópia de depósito, à Fenaseg — Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, R. Senador Dantas, 74, 13º andar, CEP 20031, Tel.: (021) 210-1204, Telex (21) 34505 FNEs, Fax: (021) 220-0046, aos cuidados de Dna. Martha Zelina Constancio.

Até 15/10/90	Após 15/10/90
180 BTNf	200 BTNf

Banco: ITAÚ S.A. Agência: 477 Rio de Janeiro, RJ - Cinelândia Conta: 32.832-2



## 1º Simpósio Internacional de Automação de Seguros

### RESERVA DE HOTEL

PARA USO INTERNO

NOME			
EMPRESA			
ENDEREÇO		CEP	CIDADE PAÍS
TELEFONE	TELEX	FAX	NOME DO ACOMPANHANTE
DATA DE CHEGADA	DATA DE PARTIDA	COMPANHIA AÉREA	DATA DO VÔO

Solicito reservar um aptº solteiro/casal no Hotel Nacional, no período de ...../...../90 a ...../...../90. Estou enviando o cheque nº..... do Banco ..... no valor de Cr\$ ....., correspondente a 50% das diárias. O cheque será nominal à BRAZIL DESTINATION MARKETING DE TURISMO LTDA. As diárias nos hotéis incluem café da manhã e taxa de serviço.

Obs.: O evento não se responsabiliza por reservas enviadas após o dia 20/09/90.

Os 50% restantes serão pagos no dia da chegada.

As tarifas serão convertidas em cruzeiros ao câmbio do dólar turismo.

Hotel	*	Preço da diária em US\$	
		Solt.	Casal
Nacional-Rio Av. Niemayer, 769 São Conrado	*****	60	66



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE GERÊNCIA DE RISCOS



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO

" I SEMINÁRIO BRASILEIRO DE SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS "

Data: 28.09.90

Local: BRASILTON HOTEL

Rua Martins Fontes, 330 - SÃO PAULO - SP

Inscrições: Sede da ABGR

Avenida São Luiz, 50 - 9º andar - conjunto 92-A  
SÃO PAULO - SP

Telefone: 257.6055 e 258.9892

Sede da APTS

Largo do Paissandu, 72 - 17º andar - conjunto 1704

SÃO PAULO - SP

Telefone: 227.4217

Taxa de

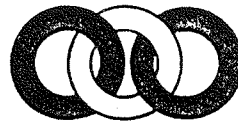
Inscrição: Associados da APTS e/ou ABGR ..... 60 BTNf\$

Não Associados ..... 150 BTNf\$

ABGR: AV. SÃO LUIZ Nº 50 - 9º AND. - CJ. 92-A - TELS.: 257-6055 - 258-9892 - TELEX (11) 33523 - CEP 01046 - SÃO PAULO - SP  
APTS: LARGO DO PAISSANDU Nº 72 - 17º ANDAR - CONJUNTO 1704 - TEL.: 227-4217 - CEP 01034 - SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE GERÊNCIA DE RISCOS



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO

.fl.02.

PROGRAMA  
\*\*\*\*\*

07:30 horas - Credenciamento

08:15 horas - Breve Exposição sobre as origens do Risco Operacional.  
Expositor: Dr. João Bosco de Castro - Cia. Internacional de Seguros.

08:30 horas - Abertura Oficial - Dr. Waldyr Lowndes de Oliveira - IRB

08:45 horas - 1ª PAINEL

GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS EMPRESAS.

Presidente da Mesa: Dr. Maurício Accioly Neves - APTS

Palestrantes: Dr. Marcos Lúcio de Moura e Souza - ABGR

Debatedores: Dr. Carlos Gabriel Prezenski - IOCHPE SEGURADORA  
Dr. Celso Vieira de Souza - TUDOR & MARSH MC.  
LENNAN CORRETORA DE SEG.  
Dr. Luiz Alberto Pestana - ALCOA S.A.

09:30 horas - Debates.

09:50 horas - Café

10:10 horas - 2ª PAINEL

INSPEÇÃO DE RISCOS PARA O SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS

Presidente da Mesa: Dr. Paulo Alberto Michels Bento - CIA. HERING

Palestrantes: Dr. Luiz Althoff - FACTORY MUTUAL

Dr. Stefano Tranquillo - FACTORY MUTUAL

Debatedores: Dr. Carlos Alberto Collino - VERA CRUZ SEGURADORA  
Dr. Danilo Silveira - CIA. ALIANÇA DA BAHIA  
Dr. Marco Aurélio Gonçalves de Souza - IRB  
Dra. Sônia Maria dos Santos Viana - IRB

11:00 horas - Debates

11:20 horas - 3ª PAINEL

ABRANGÊNCIA DA COBERTURA DE RISCOS OPERACIONAIS NO EXTERIOR.

Presidente da Mesa: Dr. Ivan Gonçalves Passos - SUL AMÉRICA SEGUROS

Palestrantes: Dr. Detmar Nowak - MEMBER OF BOARD OF GERLING -  
KONZERN - COLONIA - ALEMANHA

Debatedores: Dra. Angela Maria Rosa Maia - PORTO NAZARETH  
CORRETORA DE SEGUROS

Dr. Cláudio de S. Carneiro - POWER CORRETORA DE  
SEGUROS

Dr. Robert L. Schran - JOHNSON & HIGGINS CORRETORA  
DE SEGUROS.

.. / .

12:10 horas - Debates

12:30 horas - Almoço

14:00 horas - 4ª PAINEL

ABRANGÊNCIA DA COBERTURA DE RISCOS OPERACIONAIS NO BRASIL

Presidente da Mesa: Dr. Antonio de Novaes Neto - BRADESCO SEGUROS

Palestrante: Dr. José Paulo de Aguiar Gils - IRB

Debatedores: Dr. Arlindo da C.S. Filho - BRASIL SEGUROS

Dr. Anselmo O. de Almeida - IRB

Dr. Matias Antonio R. D'Ávila - ITAÚ SEGUROS.

Dr. Sérgio Oliveira Soares - JOHNSON & HIGGINS  
CORRETOA DE SEGUROS

14:50 horas - Debates

15:10 horas - Café

15:30 horas - 5ª PAINEL

A CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS.

Presidente da Mesa: Dr. Luiz Marques Leandro - TREVO SEGURADORA

Palestrante: Dr. Miguel Marcondes - ZURICH ANGLO SEGUROS

Debatedores: Dr. Francisco Antonio Pinho de Barros - IRB

Dr. João Carlos Muniz Falcon - BAMERINDUS SEGUROS

Dr. José Ferreira das Neves - ARGOS SEGUROS

Dr. Milton Póvoas - PAULISTA DE SEGUROS

16:30 horas - Debates

17:20 horas - Comentários sobre o Seminário.

Comentaristas: Dr. Arthur Luiz Souza dos Santos - ADRIÁTICA  
SEGUROS

Dr. Chaw Willian - JOHNSON & JOHNSON IND. E COM.

17:40 horas - Debates

18:00 horas - Encerramento Oficial.

Oradores: Dr. Raphael Ribeiro do Vale - SUSEP

Dr. Marcos Lúcio de Moura e Souza - ABGR

Dr. Maurício Accioly Neves - APTS

18:30 horas - Coquetel.



**Brasil Salvage S.A.**  
Sociedade Brasileira de Salvagem e Inspeção



RELATÓRIO  
I SEMINÁRIO DE SEGURO DE CASCOS MARÍTIMOS  
SÃO PAULO

NOVEMBRO/89

Palestra: Tarifação e Comportamento da Carteira Cascos

Dra. Ava O' Dwyer Rossas

Chefe da Divisão Cascos Marítimos do IRB

I N D I C E

I - ORIGENS DO SEGURO MARÍTIMO .....	01
II - INTERESSE SEGURÁVEL	
1 - Seguro Cascos	
2 - Tipos de Embarcações .....	02
III - APÓLICE BRASILEIRA DE SEGURO CASCOS .....	07
IV - ANEXOS	

## I - ORIGENS DO SEGURO MARÍTIMO

- primeiro seguro conhecido e de onde se originam os demais
- origem controvertida
- maioria dos autores: origem italiana (séclo XIII e XIV)
- apólice de casco mais antiga: data 23.10.1347, dava cobertura ao navio "Santa Clara", para a viagem Gênova/Majorca.
- desenvolveu-se na Inglaterra, em Londres
- os Armadores se reuniam no "Cafê" de Edward Lloyd ("Lloyds Coffee House"), em busca de pessoas para financiar suas atividades marítimas (1688)
- Lloyd's London: Corporação conhecida internacionalmente - símbolo da atividade securitária.

## II - INTERESSE SEGURÁVEL

### 1 - Seguro Cascos

- é o seguro de quaisquer embarcações ou equipamentos destinados a operar na água.
- a apólice casco dá cobertura também aos maquinismos e equipamentos instalados na embarcação, ou seja, sobre o casco e todos os pertences da embarcação, abrangendo, inclusive, responsabilidades civis e interesses de ordem puramente financeira.
- as coberturas do seguro cascos abrangem três áreas principais:
  - a) Danos Físicos: Perda Total e Avarias Particulares sofridas pelo objeto do seguro

Perda Total Real: destruição ou inavegabilidade irreversível da embarcação (ex: naufrágio)

Perda Total Legal ou Construtiva: quando os prejuízos atingem 75% ou mais do valor segurado. O Segurado pode declarar Perda Total, ou optar pelos reparos, desde que tenha contratado cobertura de Avaria Particular.

Particular:

Avaria Particular ou Simples: é o dano parcial atingindo apenas o casco e que não tenha sido feito em benefício de outros interesses. A Avaria Particular é acidental, isto é, o dano é acidental. (ex: Avaria no leme, encalhe, avaria nas máquinas).

- b) Danos Financeiros: despesas de salvamento, contribuição em Avaria Grossa, Lucros Cessantes, perda de frete.

Avaria Grossa ou comum: um ato de Avaria Grossa pode ser um sacrifício ou uma despesa extraordinária, efetuada voluntariamente e razoavelmente pelo capitão, por ocasião de um perigo iminente, para benefício comum. Na Avaria Grossa, carga, casco e frete vão participar dos prejuízos. Avaria Grossa é voluntária. É o dano ou despesas efetuadas voluntariamente para salvar a embarcação diante de um perigo iminente. Tem que haver necessariamente sucesso, isto é, se não houver resultado útil, não vai existir. Assim, ato voluntário, razoável, resultado útil, perigo iminente, benefício comum são as características da Avaria Grossa.

Ex: Incêndio num dos porões do navio casco incendiado (não atingido por ato de AG): AP casco ou máquina danificada para cessar o incêndio: AG

Mercadoria incendiada: apólice de seguro transporte (AP)  
Mercadoria inundada pela água para combater o fogo: Apólice de seguro transportes (AG)

Assistência e Salvamento: são despesas efetuadas para salvar a embarcação: São efetuadas após o sinistro. São despesas efetuadas por terceiros, mediante contrato de salvamento, logo, são despesas contratuais: É celebrado contrato de salvamento com firmas de salvatagem que possuem equipamentos destinados ao salvamento do navio. Geralmente, é "No cure no pay" isto é, só é devida a remuneração ao salvador, no caso de haver sucesso. A remuneração é calculada com base num percentual sobre o resultado útil do trabalho.

Este contrato tem duas características importantes: remuneração percentual e "no cure no pay".

O prêmio de salvamento (Salvage Award) é pago quando o serviço é prestado espontaneamente sem assinatura de um contrato. É uma remuneração estabelecida por acordo ou arbitramento.

- c) Responsabilidade Civil: danos a outra embarcação, objetos fixos e flutuantes, pessoas e carga própria ou de outro navio.

Responsabilidade Civil por Abalroação: cobre somente 3/4 dos prejuízos causados à outra embarcação, se o Segurado for filiado a um Clube de P&I. Se não for filiado, cobre os 4/4.

Na cobertura de R.C.A., o Segurado paga primeiro ao prejudicado e é reembolsado posteriormente pelo Seguro.

A cobertura do Clube de P&I é mais ampla, cobrindo perda de vida, danos à carga transportada, remoção dos destroços.

O Clube de P&I é uma sociedade mútua. De acordo com a tonelagem bruta dos seus navios, os membros pagam determinado valor.

.. / .



Abalroação: choque de duas ou mais embarcações. Pode ser:

- fortuita: ocasionada por mau tempo, sem culpa de ambas as partes. Se não houver culpa do armador; não há cobertura de R.C ficando cada embarcação responsável por seus próprios danos.
- por culpa do capitão do navio (ou as docas) se o caso for levado a juízo. Navio "A", sendo condenado culpado, indenizará o navio "B". Se for apurada a culpa dos dois navios, um paga a sua participação, que pode ser sob 30%, etc.
- duvidosa: quando se tem meios de estabelecer a culpabilidade, então, os danos são repartidos 50% para cada navio.
- colisão: é o choque de embarcação com objeto fixo ou flutuante, que não seja uma embarcação. (ex. choque de embarcação com cais, ponte; choque de embarcação com navio naufragado sem condições de flutuação é colisão, mas se houver condições de flutuação, é abalroação).

## 2 - Tipos de Embarcações:

- recreio (lanchas, veleiros)
- lanchas de passageiros são "ferry-boats"
- rebocadores, chatas, alvarengas, empurradores
- navios (carga geral, graneleiros, petroleiros, ralon/rool-off)
- embarcações pesqueiras (traineiras, baleceiras).

Equipamentos: portões, pontões e guindastes flutuantes, dragas, câbreas flutuantes, pontes flutuantes, bóias, etc.

Classificação das embarcações de acordo com as águas que navegam:

- longo Curso: Viagens internacionais, através de oceanos
- cabotagem: navegação costeira (grande e pequena cabotagem).
- lacustre e fluvial: navegação interior

Classificação das embarcações:

### I - Classe, quanto à navegação a que é destinada:

- A - de longo Curso;
- B - de grande cabotagem;
- C - de pequena cabotagem;
- D - de alto-mar;
- E - interior fluvial e lacustre;
- F - interior de travessia;
- G - interior de porto;
- H - costeira;
- I - de apoio marítimo;
- J - Regional

### II - Divisão, quanto ao sistema de

- 1 - a vapor;
- 2 - a motor;
- 3 - a vela;

- 4 - sem propulsão própria;
- 5 - a remo;
- 6 - a turbina de combustão interna;
- 7 - nuclear;
- 8 - especiais;

III - Subdivisão, quanto ao serviço e/ou atividade em que será aplicada:

- a - transporte de passageiros e carga;
- b - transporte de passageiros;
- c - transporte de carga geral, carga seca e/ou frigorificada;
- d - transporte de granéis sólidos;
- e - transporte de granéis líquidos;
- f - transporte de granéis sólidos e líquidos
- g - rebocador/empurrador;
- h - portuário;
- i - pequeno comércio;
- j - esporte e/ou recreio;
- l - repartições públicas;
- m - pesca;
- n - praticagem;
- o - pesquisa científica, exploração, prospecção ou comissão de estudos;
- p - turismo - diversões;
- q - outros serviços sem finalidade comercial (assistência médico-hospitalar, religiosa e ensino);
- r - outros serviços com finalidade comercial (navios-cisterna, oficina, industrial e seus similares).

III - APÓLICE BRASILEIRA DE SEGURO CASCOS

- a apólice brasileira de seguros cascos foi aprovada pela Circular SUSEP nº 11, de 11/03/75.
- as nossas condições gerais inspiram-se nas condições inglesas, as "Institute Time Clauses Hull", que é um cláusulado padrão aplicável aos seguros cascos.
- a apólice brasileira de seguros cascos é de uso obrigatório de todos os seguros cascos, e compreende as Condições Gerais e as Condições Particulares.

Condições Gerais: impressas na Apólice de Seguro, as condições Gerais trazem os princípios básicos do Contrato, redigidos de forma a esclarecer segurados e seguradores nem sempre bem conscientes de seus direitos e obrigações fundamentais, seja qual for a amplitude da cobertura concedida pelas Condições Particulares em anexo à apólice.

As Condições Gerais reúnem 10 cláusulas assim intituladas:

- 1 - Cobertura
- 2 - Início e Término da Cobertura
- 3 - Valor Segurado
- 4 - Renúncia e Subrogação
- 5 - Obrigações do Segurado
- 6 - Riscos não cobertos

7 - Mudança de Propriedade e outras alterações

8 - Prêmios

9 - Sinistros

10 - Prescrição

COBERTURA: respeitados os demais dispositivos das Condições Gerais e das Cláusulas Particulares anexas ou incorporadas à Apólice, estão cobertos os riscos inerentes a:

- fortuna do mar (ex: colisão, abalroação, naufrágio, etc.)
- incêndio
- raio
- terremoto
- intempérie:
- alijamento: lançamento ao mar de objetos carregados no navio para aliviá-lo; é um ato típico de Avaria Grossa, assim como as despesas e os danos por ele causados.
- barataria: ato ilícito praticado pelo Capitão e/ou tripulantes com o desconhecimento do armador.
- rebeldia do Capitão e/ou tripulante
- e a todos os outros riscos e perigos de tipo e natureza semelhante aos especificados.

Ainda nesta Cláusula encontram-se discriminadas as situações em que o Segurador manterá o Seguro em vigor. Assim, o navio pode: navegar ou aportar sem prática; navegar em experiência; assistir ou rebocar navios em apuro; ser rebocado apenas quando em necessidade de auxílio ou assistência ou nas circunstâncias usuais.

O principal objetivo desta parte da Cláusula é evitar que o navio seja utilizado para outros fins com o desconhecimento dos seguradores.

Especialmente no que se refere a reboque, o navio não pode ser rebocado (exceto quando em necessidade de auxílio ou nas circunstâncias usuais) ou empreender reboques ou serviços de salvamento sob contrato previamente ajustado sem aprovação dos seguradores.

O item 1.2 desta Cláusula se refere à quebra ou descumprimento de estipulação ou condição expressa na apólice, por parte do armador, devido a razões comerciais, e que, através desta Cláusula lhe é permitido fazê-lo, desde que, seja dado aviso imediatamente à Seguradora, seja pago prêmio adicional e que sejam devidamente alterados os termos das condições.

O item 1.3. desta Cláusula amplia a responsabilidade dos Seguradores nos Sinistros decorrentes de perdas ou danos ao objeto segurado diretamente causados por:

- a) acidentes no carregamento, na descarga, no manuseio ou na movimentação da carga, ou no abastecimento da embarcação;
- b) acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques estaleiros, carreiras ou rampas;
- c) explosões a bordo ou fora;

../. .

- d) pane de geradores, motores, ou se de outra maquinaria elétrica, estouro de caldeiras, quebras de eixos ou qualquer defeito latente na maquinaria ou no casco (excluindo-se o custo de reposição ou reparação de parte defeituosa);
- e) pane de ou acidente com instalações ou reatores nucleares a bordo ou fora;
- f) negligência do capitão, de oficiais, de tripulantes ou de práticos;
- g) negligência de afretadores e/ou reparadores;
- h) contato com arnonave, foguete ou míssil similar;
- i) contato com qualquer transportadora ou movimentadora terrestre, com equipamentos ou instalação do cais ou do porto;
- f) erupção vulcânica;

Tais perdas ou danos não devem ser resultado de falta da devida diligência do Segurado, dos armadores ou dos administradores da embarcação coberta por esta apólice, não sendo equiparadas a estes os capitães, oficiais, tripulantes, práticos ou reparadores que não sejam os proprietários da embarcação.

É estabelecida uma participação do Segurado com 10% dos prejuízos, líquidos da franquia aplicável, nos sinistros causados a caldeiras, maquinaria ou a seus equipamentos auxiliares, ou ao eixo propulsor, por qualquer das causas enumeradas nas alíneas a e c; atribuível, no todo ou em parte, à negligência do Capitão, dos oficiais, dos tripulantes ou do prático após a franquia.

A negligência é deduzida após a franquia.

As embarcações de recreio não podem ter cobertura de negligência e barataria. Só serão concedidas estas coberturas, caso haja tripulação a bordo.

Condições Particulares:

- Coberturas básicas
- Coberturas complementares
- Coberturas especiais

1 - Coberturas básicas:

- nº 1: PT - AS - AG
- nº 2: PT - AS - AG - RCA
- nº 3: PT - AS - AG - RCA - AP

2 - Coberturas complementares:

- nº 4: desembolsos
- nº 5: Responsabilidades Excedentes
- nº 6: Valor Aumentado

As coberturas complementares só podem ser concedidas com as básicas, através de apólice separada, da mesma Seguradora.

Desembolsos: cobrem despesas com a armação do navio.

A importância Segurada máxima desta cobertura é de 10% do valor segurado do casco e máquina.

../. .

As despesas com armação não são incluídas no valor do casco. O Segurado só recebe indenização se ocorrer perda total do navio.

Responsabilidades Excedentes: esta cobertura é concedida para minimizar o rigor do rateio. A verba máxima segurável é 10% do valor segurado do casco e máquinas. Indenizável somente se houver sinistro sujeito à rateio (AG, AS e RCA). Se por um lado, a cobertura nº 4 pode ser concedida para qualquer tipo de embarcação, a de nº 5 só pode ser contratada no caso de embarcações de longo curso e grande cabotagem com menos de 20 anos de idade, porque os sinistros podem ocorrer no exterior, onde se aplicam critérios diferentes dos nossos. A contratação dessa cobertura favorece a possibilidade de proteger o seguro no caso de utilização de critério divergente de avaliação da embarcação Cobre a diferença entre o Valor Segurado e o valor apurado na ocasião do sinistro.

Valor Aumentado: cobre desembolsos e responsabilidades excedentes. A verba máxima para essa cobertura é de 25% do valor Segurado do casco e máquina (10%+15%). A cobertura nº 6 é utilizada integralmente na ocorrência de danos cobertos pelas coberturas PT, AS, AG e RCA.

Coberturas Especiais:

Cobertura nº 7: Riscos de Construtores Navais inclui construção, testes e viagem de entrega. O prazo é o do período da construção, do dia do início até o término provável. O Seguro pode ser prorrogado até a construção terminar. A importância Segurada representa o valor do casco mais as verbas complementares (máquinas principais e auxiliares). O Segurado é o estaleiro. Esta cobertura inclui cobertura de P&I restrita.

Cobertura nº 8 - Responsabilidade Civil - é o chamado "P&I do místico", a qual é solicitada pelos Armadores não filiados aos Clubes de P&I no exterior. Enquanto que a cobertura concedida pelos aludidos Clubes é bastante ampla, a nossa limita-se a cobrir apenas os danos causados a objetos fixos e flutuantes, danos pessoais e poluição.

Guerra e Greves: cobre danos materiais causados por guerra e greves. A cobertura de bloqueio e emboscada cobre a embarcação se ela não puder sair da área de guerra. Pode ser contratada junto uma apólice de guerra. o Mercado londrino es

..//.

tabelece as áreas excluídas da cobertura de guerra, que correspondem aos locais onde há frequentes conflagrações. Dessa forma, qualquer viagem com destino a essas áreas somente estará coberta mediante comunicação prévia e cobrança de prêmio adicional fixado pelas seguradoras no exterior.

- Riscos Portuários ( "Port Risks) para cobrir embarcações paralisadas no porto.
- Garantia do Construtor: cobre qualquer defeito que a embarcação apresenta em decorrência da construção, após a sua entrega ao Armador (defeito de construção aparente). O Segurado é o estaleiro.
- Responsabilidade Legal dos Reparadores de Navios: essa cobertura é contratada pelo estaleiro reparador para cobrir eventuais danos causados ao navio que está sob sua custódia.
- Lucros Cessantes - Perda de frete e/ou receita
- Perda de Prêmio

#### Vistorias

- Vistorias da Capitania dos Portos
  - iniciais-para efeito de Inscrição
  - periódicas
    - anuais
    - bianuais
  - especiais
    - provas de mar
    - emissão de certificados
    - laudo pericial
    - reboque
    - reclassificação etc.
- Vistorias prévias para fins de seguro
- Vistorias de sinistros: para apurar as causas e estabelecer estimativas dos prejuízos (Brasil Salvage)
- Vistorias para atestar as condições de navegabilidade das embarcações: Sociedades Classificadoras

As Sociedades Classificadoras destinam-se a classificar, registrar e fiscalizar a construção de navios mercantes.

#### Objetivos:

- estabelecer regras para a construção do navio
- analisar os planos de construção dos navios que desejam classificação
- inspecionar a construção do navio a ser classificada
- conceder um certificado de classificação de acordo com a classe obtida
- fazer a marcação da borda livre
- manter inspeção periódica
- inspecionar qualquer navio a pedido dos armadores e construtores
- publicar uma lista de navios classificados com todas as características
- prestar informações estatísticas e boletins informativos de navios em construção.

../. .

Sociedades mais conhecidas:

- Lloyd's Register of British and Foreign Shipping-Londres, Inglaterra, 1760
- American Bureau of Shipping, N.Y., E.U.A., 1862
- Bureau Veritas, Paris, França, 1828
- British Corporation for the Survey and Register Shipping, Glasgow Escócia
- Norske Veritas, Oslo, Noruega, 1864
- Registro Italiano Navale, Genova, Italia, 1861
- Germanischer Lloyd, Hamburgo, Alemanha, 1867

A nova Sociedade classificadora, a Bureau Colombo, atualmente, somente classifica embarcações destinadas à navegação interior.

As vistorias prévias são realizadas para verificar as condições de navegabilidade da embarcação, antes da realização do seguro. São emitidos laudos pelos peritos, onde deverão constar características da embarcação e informações necessárias para medição do risco que se pretende segurar. Além disso, os peritos deverão também indicar o valor para fins de seguro, já que a apólice casco é avaliada. O valor total é avaliado. Assim, se o segurado declara que sua embarcação vale Cz\$ 5.000.000,00, mas o perito a avaliou em Cz\$ 7.000.000,00, este será considerado o valor ajustado, aparecendo o Segurado como cossegurador da diferença, na apólice. Nesse caso, sendo a Importância Segurada (Cz\$ 5.000.000,00), sobre a qual será calculado o prêmio inferior ao Valor Ajustado (Cz\$ 7.000.000,00), no caso de sinistro, o Segurado sofrerá os efeitos da cláusula de rateio.

Sendo o valor ajustado igual ao valor segurado, não se aplica o Rateio no caso de sinistro decorrente de AP ou PT. Todavia, tratando-se de sinistro envolvendo terceiros, como os casos de AG, AS, RCA, estes poderão superar o valor ajustado e aplicar-se-a o rateio.

- Anexos Estatísticos

- Fonte: Anuário Estatístico de Transportes Aquaviários/1987

Ministério dos Transportes/secretaria Transportes  
Aquaviário

- FROTA MERCANTE BRASILEIRA

- EVOLUÇÃO

PERÍODO: 1970-1987

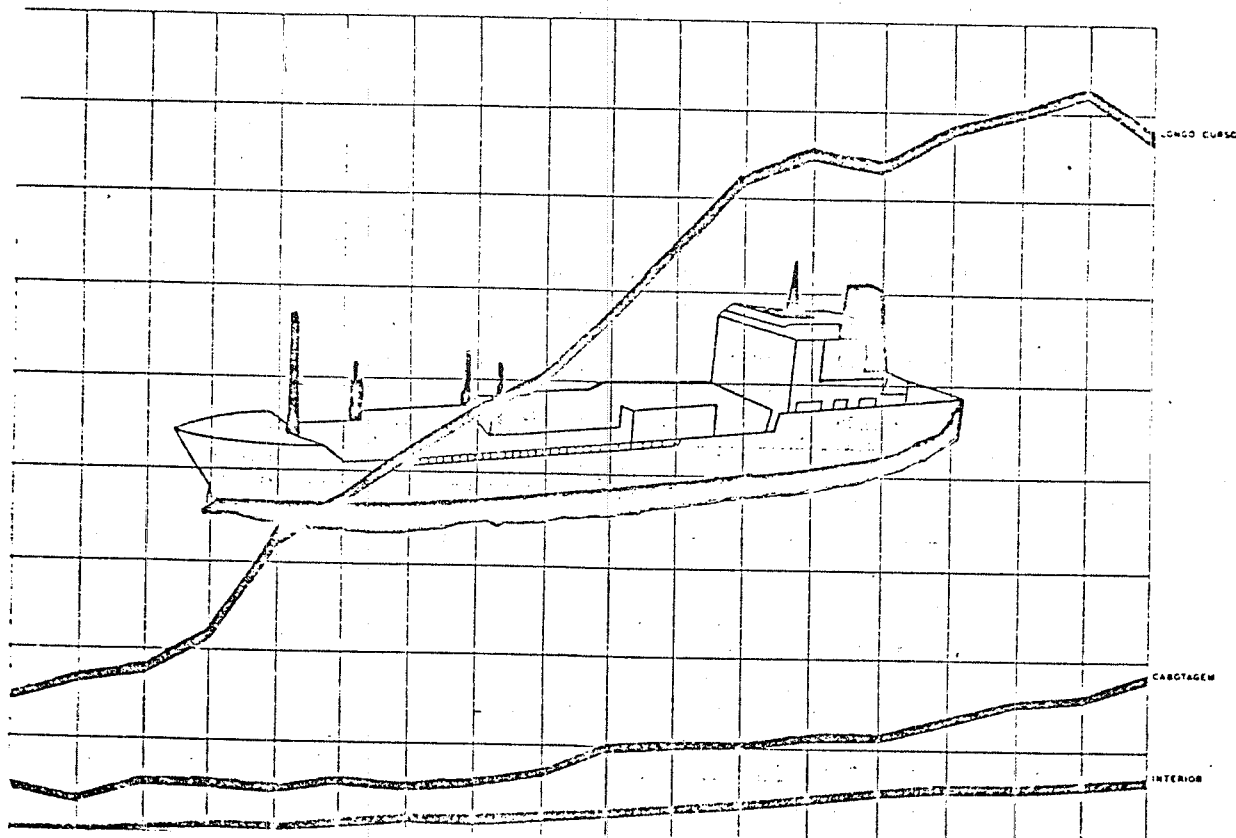
Em tpb

ANO	LONGO CURSO (1)	CABOTAGEM (1)	FLUVIAL/LACUSTRE (1)	TOTAL (3)
1970	1.534.421	1.057.729	48.188	2.639.338
1971	1.767.083	423.462	74.352	2.264.497
1972	1.839.164	603.858	112.034	2.555.056
1973	2.265.527	581.359	133.506	2.980.392
1974	3.369.109	572.019	168.737	4.109.865
1975	3.747.856	646.164	209.300	4.604.320
1976	4.273.863	583.06	234.609	5.091.538
1977	4.680.015	672.384	260.320	5.612.719
1978	5.119.394	752.94	304.327	6.176.665
1979	5.786.526	1.041.027	343.710	7.171.263
1980	6.541.531	1.107.459	306.785	8.035.775
1981	7.314.924	1.108.391	464.390	8.887.705
1982	7.609.863	1.196.405	526.444	9.332.712
1983	7.454.189	1.185.763	622.662	9.262.614
1984	7.834.874	1.385.171	634.178 (2)	9.854.223
1985	8.031.998	1.613.853 (4)	653.993 (2)	10.299.844
1986	8.278.333	1.637.962	683.509 (2)	10.599.804
1987	7.797.844	1.922.634	730.863 (2)	10.451.341

- (1) Inclui embarcações acima de 100 tpb
- (2) Inclui embarcações acima de 50 tpb
- (3) Excluída a modalidade Apoio Marítimo
- (4) Inclui todas as embarcações

- EVOLUÇÃO

PERÍODO: 1970 - 1987



.../.



SEGUNDO O TIPO E USO DAS EMBARCAÇÕES

POSIÇÃO: 31 DEZ 87

TIPO DE EMBARCAÇÃO	LONGO CURSO (1)		CABOTAGEM (1)		APOIO MARÍTIMO (3)		FLUVIAL E LACUSTRE (2)		TOTAL	
	Nº	TPB	Nº	TPB	Nº	TPB	Nº	TPB	Nº	TPB
Balsa	—	—	—	—	16	57.052	—	—	16	57.052
CARQUEIRO	48	642.228	43	359.529	—	—	124	53.056	216	1.054.823
ONATA CARQUEIRA	—	—	—	—	—	—	690	256.654	690	268.854
ONATA GRANLEIRA	—	—	—	—	—	—	221	168.833	221	168.833
ONATA MISTA	—	—	—	—	—	—	32	5.959	32	5.959
ONATA PETROLEIRA	—	—	—	—	—	—	155	100.947	155	100.947
CORRAL	—	—	—	—	—	—	13	2.637	13	2.637
EMPURRADOR (4)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ESTIMULADOR	—	—	—	—	02	2.300	—	—	02	2.300
FLOTEL	—	—	—	—	01	2.721	—	—	01	2.721
FRIGIFICO	02	15.700	—	—	—	—	—	—	02	15.700
GRANLEIRO	50	2.261.070	29	502.539	—	—	68	82.650	147	2.906.139
GP	—	—	10	60.614	—	—	04	2.131	14	62.745
MANUSEIO DE ESPINAS	—	—	—	—	17	817	—	—	17	817
MARINHO PETROLEIRO	14	1.934.251	—	—	—	—	—	—	14	1.934.251
MISTO	—	—	—	—	—	—	125	20.609	125	20.609
PASSEIRO	—	—	—	—	—	—	9	1.443	9	1.443
PETROLEIRO	14	2.373.833	31	811.299	—	—	13	17.538	58	3.202.630
PETROQUIMICO	09	205.271	—	—	—	—	05	5.466	12	210.737
PORTA-CONTAINER	13	282.581	—	—	—	—	—	—	13	282.581
QUIMICO	—	—	07	79.684	—	—	—	—	07	79.684
REBOCADOR (4)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
REBOQUE	—	—	—	—	39	38.285	—	—	39	38.285
ROLL-ON/ROLL-OFF	02	13.050	11	44.845	—	—	—	—	13	57.895
SUPRIMENTO	—	—	—	—	30	18.601	—	—	30	18.601
TRANSPORTE DE PESSOAL	—	—	—	—	21	635	—	—	21	635
OUTROS	—	—	07	4.123	—	—	—	—	07	4.123
<b>TOTAL</b>	<b>153</b>	<b>7.797.344</b>	<b>138</b>	<b>1.922.634</b>	<b>126</b>	<b>160.411</b>	<b>1.457</b>	<b>730.863</b>	<b>1.874</b>	<b>10.611.752</b>

FONTE: DNL/DNC/DNI

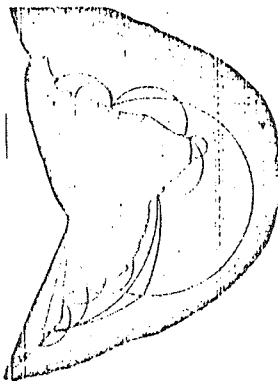
Obs: (1) Consideradas as embarcações com um mínimo de 100 tpb

(2) Consideradas as embarcações com um mínimo de 50 tpb

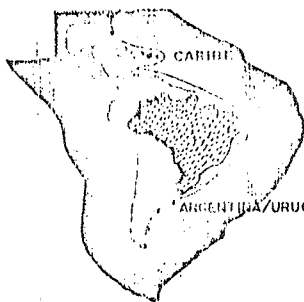
Não inclui embarcações de Navegação Interior (Porto e Traveca)

(3) Inclui todas as embarcações

(4) Foram excluídos os 338 Rebocadores e os 304 Empuradores, cujas capacidades são medidas em bhp

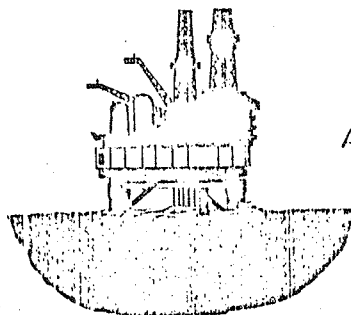


NACIONAL



INTERNACIONAL

ARGENTINA/URUGUAI



APOIO MARÍTIMO

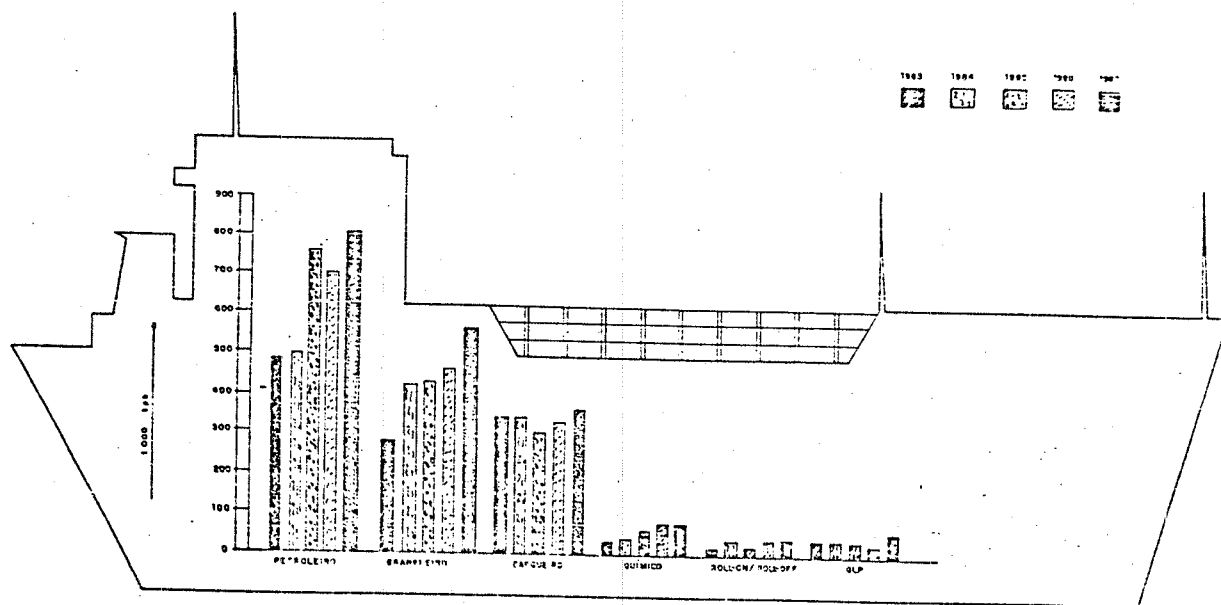
— NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

..//.

CABOTAGEM NACIONAL



CABOTAGEM  
 EVOLUÇÃO DA FLOTA MERCANTE BRASILEIRA EM Tpb, SEGUNDO O TIPO DAS EMBARCAÇÕES  
 PERÍODO: 1983 - 1987



FROTA MERCANTE  
 11.1.2.1 - EVOLUÇÃO  
 11.1.2.1.1 - NÚMERO E CAPACIDADE  
 PERÍODO: 1970 - 1987

ANO	QUANTIDADE			CAPACIDADE		
	ABSOLUTO Nº	ANO BASE 1970=100	ANO BASE 1980=100	ABSOLUTO tpb	ANO BASE 1970=100	ANO BASE 1980=100
1970	127	100	102	505.729	100	46
1971	124	98	100	423.052	84	38
1972	140	110	113	608.558	120	55
1973	122	96	98	591.359	115	52
1974	117	92	94	572.019	113	52
1975	116	91	94	646.064	128	59
1976	106	83	85	589.108	116	53
1977	105	83	85	653.299	131	60
1978	111	87	90	733.528	145	66
1979	127	100	102	1.041.027	206	94
1980	124	98	100	1.107.659	219	100
1981	121	95	98	1.108.391	219	100
1982	128	99	102	1.193.405	237	103
1983	118	93	77	1.185.763	234	102
1984	123	97	78	1.285.171	274	125
1985	127	100	102	1.612.713	319	146
1986	124	98	100	1.637.962	324	145
1987	138	103	111	1.022.034	390	174

FORTE: DNC  
 EXCLUSÃO: Embarcações com menos de 500 tpb

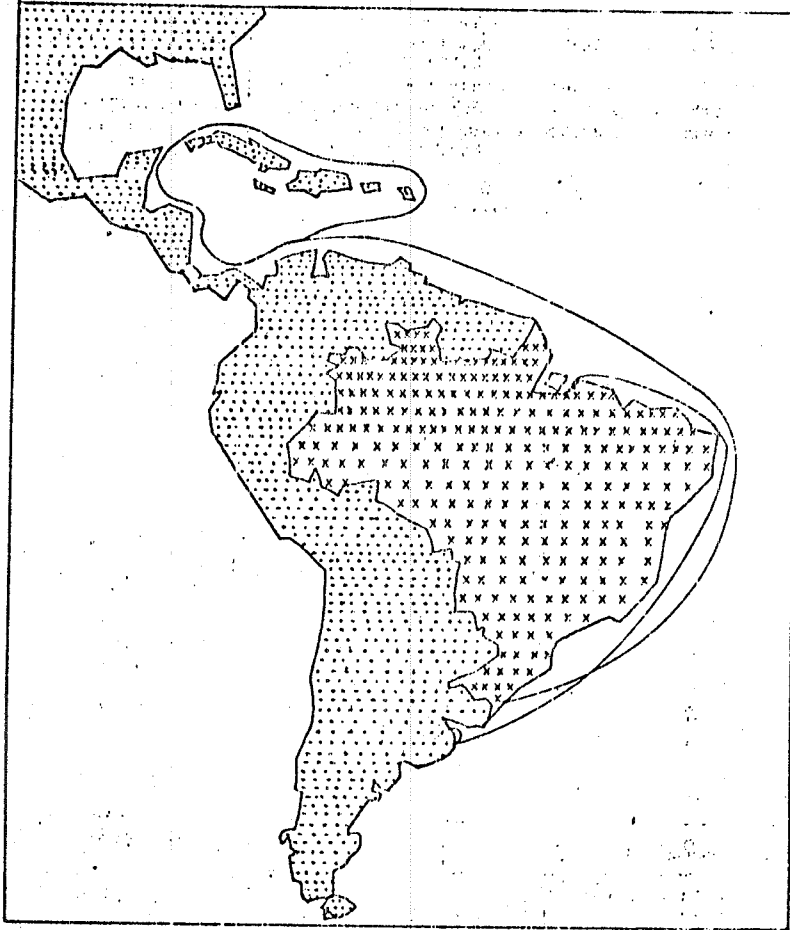
DISTRIBUIÇÃO POR IDADE E POR CAPACIDADE  
 POSIÇÃO: 31 DEZ/87

DISTRIBUIÇÃO POR tpb	DISTRIBUIÇÃO POR IDADE (ANOS)														TOTAL	
	01-5		5-10		10-15		15-20		20-25		25-30		30-35		Nº	tpb
	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb		
100 - 499	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
500 - 999	-	-	1	189	6	3.534	1	783	-	-	-	-	1	629	9	5.452
1.000 - 1.999	-	-	-	-	1	1.634	3	7.413	-	-	-	-	-	-	4	4.947
2.000 - 2.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6.405	-	-	-	2	6.405
3.000 - 3.999	4	14.054	-	-	-	-	8	22.064	-	-	-	-	-	-	10	36.118
4.000 - 4.999	-	-	4	17.550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	17.550
5.000 - 5.999	-	-	-	-	5	26.133	-	-	-	1	6.400	-	-	-	6	32.533
6.000 - 6.999	-	-	3	20.568	-	-	1	6.263	-	-	-	-	-	-	4	26.831
7.000 - 7.999	5	38.194	7	53.617	8	61.294	-	-	-	-	-	-	-	20	153.105	
8.000 - 8.999	2	17.798	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	17.798	
9.000 - 9.999	1	9.071	1	9.644	2	19.902	-	-	-	-	-	-	-	4	28.617	
10.000 - 14.999	3	39.310	3	43.600	5	72.416	3	44.375	5	68.073	3	30.720	-	22	238.494	
15.000 - 19.999	5	80.597	17	291.127	3	47.077	1	17.002	1	17.959	-	-	-	21	419.762	
20.000 - 29.999	6	163.876	-	-	0	227.653	3	79.025	-	-	-	-	-	12	470.554	
30.000 - 39.999	1	37.000	1	38.108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	75.108	
40.000 - 49.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50.000 - 59.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	210.350	-	-	4	210.350	
60.000 - 69.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
70.000 - 79.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
80.000 - 89.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90.000 - 99.999	1	91.647	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	91.647	
100.000 - 109.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110.000 - 119.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
120.000 - 129.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
130.000 - 139.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
140.000 - 149.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
150.000 - 199.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
200.000 - 249.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
250.000 - 299.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	28	489.747	37	465.730	38	459.603	10	172.996	8	76.031	10	257.166	1	629	139	1.022.034

FORTE: DNC  
 OBS.: - Excluídas as embarcações com menos de 100 tpb  
 - Idade média da frota = 11 anos e 4 meses  
 - Capacidade média da frota = 26.177 tpb  
 - A maior concentração de navios, quanto à idade, se deu nos 10 anos e, quanto à tpb, se deu nos 10 (10) tpb.

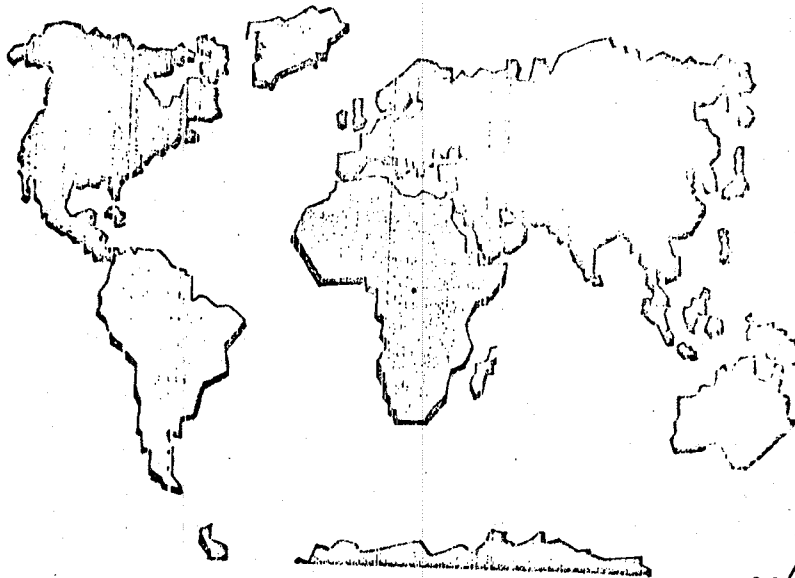
**CABOTAGEM INTERNACIONAL**

Argentina - Uruguai - Caribe



Considerado o tráfico de parte ARGENTINA, URUGUAI, CUBA, GUIANA, GUIANA FRANCESA, HAITI, REPÚBLICA DOMINICANA, GUATEMALA, SURINAME, TRINIDAD E TOBAGO, VENEZUELA, ANTILHAS BRITÂNICAS, ANTILHAS HOLANDEASAS, ANTILHAS FRANCESAS, ILHAS CAYMAN E OS PORTOS ATLÂNTICOS DE BELIZE, HONDURAS, NICARÁGUA, COSTA RICA, PANAMÁ E COLÔMBIA.

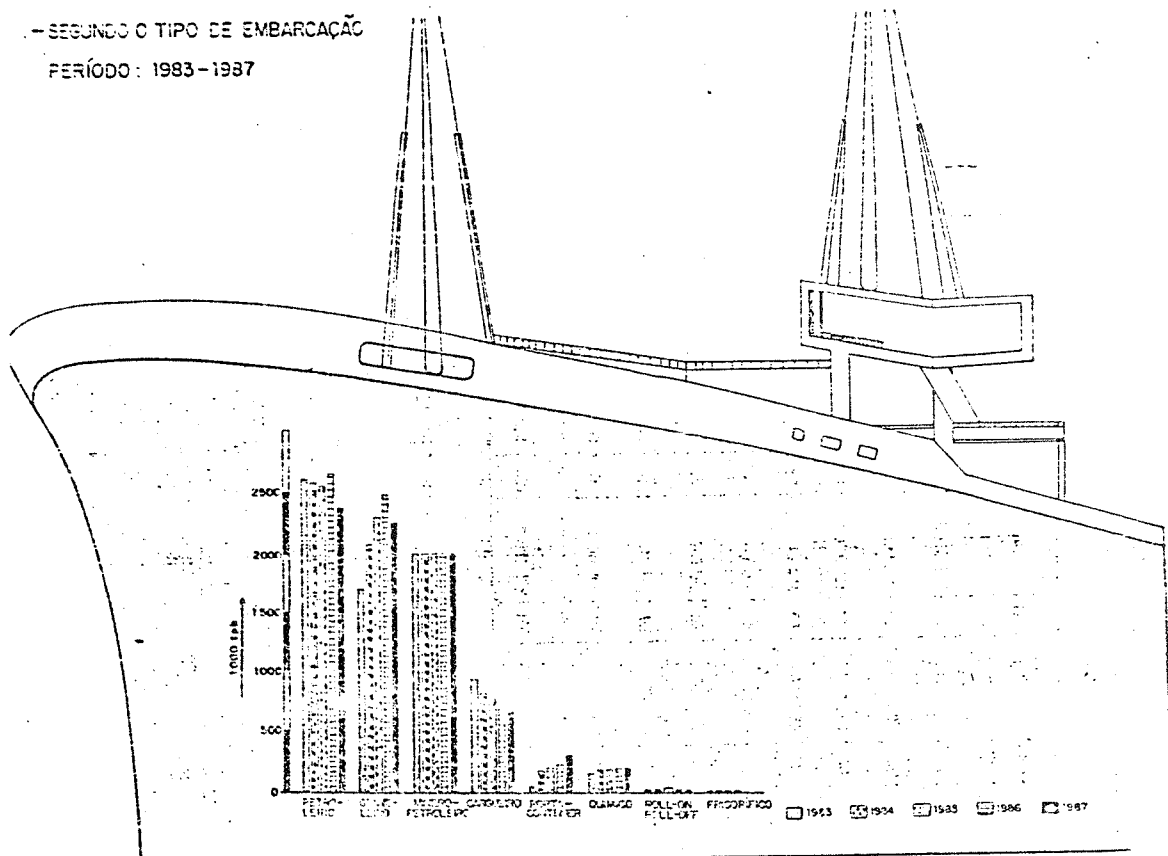
**NAVEGAÇÃO AO LONGO DO CURSO**



.../.

LONGO CURSO

- SEGUNDO O TIPO DE EMBARCAÇÃO  
PERÍODO: 1983-1987



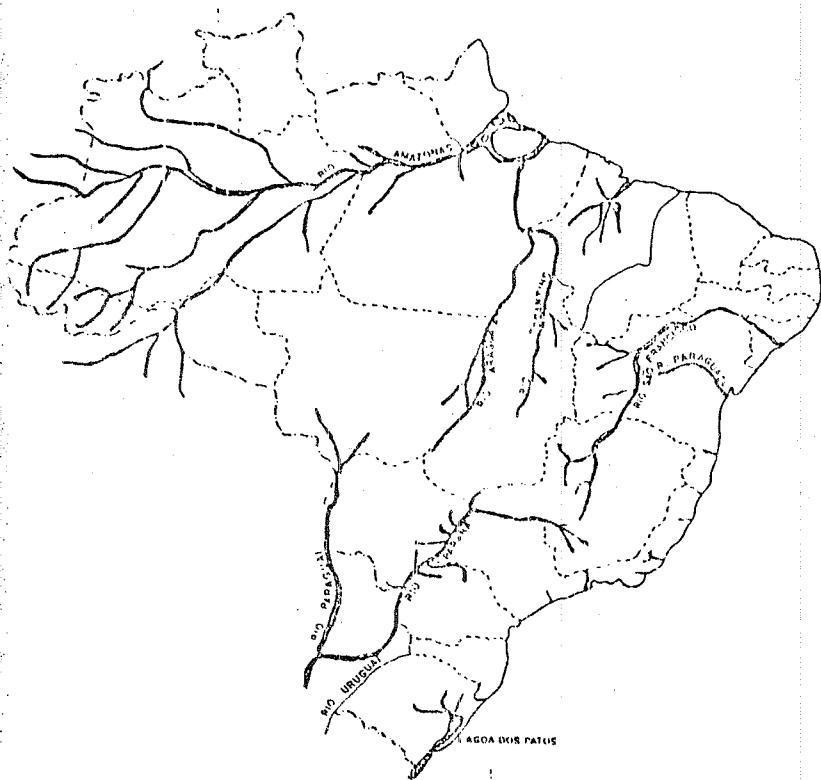
LONGO CURSO

- SEGUNDO O TIPO DE EMBARCAÇÕES  
PERÍODO: 1983 - 1987

TIPO DE EMBARCAÇÃO	1983		1984		1985		1986		1987	
	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb	Nº	tpb
Petroleiro	18	2.597.083	17	2.579.779	14	2.546.253	20	2.654.098	14	2.373.533
Graneleiro	42	1.699.845	48	2.059.215	52	2.300.579	56	2.483.387	50	2.251.079
Minero-Petroleiro	14	1.994.251	14	1.994.251	14	1.994.251	14	1.994.251	14	1.994.251
Cargueiro	74	923.606	63	790.556	58	745.464	53	673.773	49	642.222
Porta-Container	05	53.965	10	176.958	11	203.606	12	232.753	13	292.531
Químico	06	142.586	08	190.182	08	190.182	09	205.271	09	205.271
Roll-On/Roll-Off	04	20.643	03	18.233	05	34.743	03	19.070	02	13.050
Frigorífico	02	15.200	02	15.700	02	15.700	02	15.700	02	15.700
<b>TOTAL</b>	<b>165</b>	<b>7.454.189</b>	<b>165</b>	<b>7.834.874</b>	<b>165</b>	<b>8.031.939</b>	<b>169</b>	<b>8.272.333</b>	<b>153</b>	<b>7.797.844</b>

FONTE: DNL  
 OBS.: Consideradas as embarcações com um mínimo de 100 tpb

../. .



NAVEGAÇÃO INTERIOR

1 - FROTA MERCANTE  
- EVOLUÇÃO.  
PERÍODO: 1970 - 1987

ANO	t p b	Δ %
1970	48.189	-
1971	74.352	54,30
1972	112.034	50,76
1973	133.506	19,10
1974	168.737	26,31
1975	209.300	24,04
1976	234.009	12,09
1977	260.320	10,95
1978	304.327	16,90
1979	343.710	12,94
1980	386.785	12,53
1981	464.300	20,06
1982	526.444	13,36
1983	622.062	18,20
1984	634.178	1,85
1985	653.993	3,12
1986	683.599	4,53
1987	730.863	6,91

FONTI: DNI

NOIA.: De 1970 a 1983, embarcações acima de 100 tpb; 1984, 1985, 1986 e 1987, embarcações acima de 50 tpb.

NAVEGAÇÃO INTERIOR

- SEGUNDO O TIPO DE EMBARCAÇÃO - POR BACIA  
POSICÃO: 31 DEZ 87

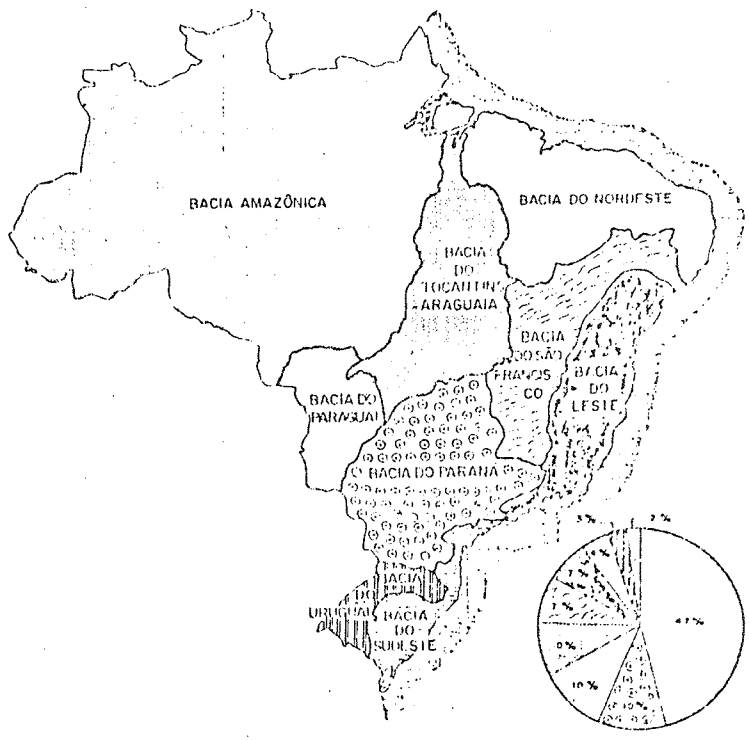
TIPO DE EMBARCAÇÃO	AMAZÔNICA			TOCANTINS-ARAGUAIA			NORDESTE			SÃO FRANCISCO			SUDESTE		
	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp
CARGUEIROS	29	7.913	7.052	-	-	-	-	-	-	03	558	-	29	43.755	17.872
GRANELEIROS	03	4.131	1.380	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	75.472	22.206
PETROLEIROS	03	5.880	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	11.653	5.228
PASSAGEIROS	03	212	656	-	-	-	-	-	-	02	514	1.200	-	-	-
MISTOS	114	18.300	16.333	-	-	-	02	251	-	05	788	120	02	536	377
GLP	04	2.131	1.250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETROQUÍMICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	5.466	2.789
CHATAS MISTAS	27	4.957	-	-	-	-	-	-	-	03	432	-	-	-	-
CHATAS CARGUEIRAS	549	223.073	115	-	-	-	03	667	-	33	6.154	-	17	7.336	750
CHATAS GRAVELEIRAS	129	70.851	-	-	-	-	-	-	-	31	7.329	-	24	55.544	-
CHATAS PETROLEIRAS	154	100.708	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CURRAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	212	-	-	-	-
RESCADORES	289	-	60.360	-	-	-	01	-	120	11	-	4.213	15	-	7.306
EMPURRADORES	269	-	87.231	-	-	-	-	-	-	01	-	270	02	-	4.240
TOTAL	1.573	438.756	175.039	-	-	-	06	938	120	91	15.997	5.308	236	199.777	56.754

11

TIPO DE EMBARCAÇÃO	PARAGUAI			PARANÁ			LESTE			URUGUAI			TOTAL		
	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp	QUANT.	tpb	bhp
CARGUEIROS	-	-	-	03	830	-	-	-	-	-	-	-	124	53.066	24.930
GRANELEIROS	-	-	-	10	1.186	646	10	1.791	1.225	-	-	-	68	27.530	23.428
PETROLEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	17.538	5.228
PASSAGEIROS	-	-	-	04	717	890	-	-	-	-	-	-	03	1.443	2.746
MISTOS	01	74	-	01	50	-	-	-	-	-	-	-	125	20.609	16.770
GLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	2.131	1.250
PETROQUIMICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	5.466	2.769
CHATAS MISTAS	-	-	-	02	570	-	-	-	-	-	-	-	32	5.959	-
CHATAS CARGUEIRAS	22	13.291	-	64	17.775	255	02	338	-	-	-	-	690	258.954	1.120
CHATAS GRANELEIRAS	24	32.043	-	10	2.531	-	03	1.435	-	-	-	-	221	169.833	-
CHATAS PETROLEIRAS	01	233	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155	130.947	-
CURRAL	07	1.625	-	04	600	-	-	-	-	-	-	-	13	2.637	-
REBOCADORES	10	-	1.548	11	-	1.650	-	-	-	-	-	-	338	-	75.962
EMPURFADORES	06	-	4.845	25	-	9.956	01	-	589	-	-	-	304	-	107.134
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>	<b>47.472</b>	<b>3.333</b>	<b>134</b>	<b>24.359</b>	<b>13.407</b>	<b>16</b>	<b>3.564</b>	<b>1.906</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.036</b>	<b>730.863</b>	<b>251.427</b>

FONTE: ONI

BACIAS HIDROGRÁFICAS



COBRANÇA BANCÁRIA DE COSEGURO  
 RELAÇÃO DE AGÊNCIAS

SEGURODORA / CÓDIGO	BANCO	COD. BOO.	AGÊNCIA	COD. AG.	Nº DA CORTEJA
BAVERJ Seguros S/A. 6009	Bco. do Estádio do Rio de Janeiro S/A.	029	Ag. Central Av. Nilo Peçanha, 175	098	098-00012.3.4
BANESTES Seguros S/A. 5274	Bco. do Estado do Espírito Santo S/A.	021	Ag. Rio de Janeiro Rua do Rosário, 160	028	030585-4
BANORTE Seguradora S/A. 5746	Bco. Nacional do Norte S/A.	420	Ag. Rio de Janeiro Rua do Ouvidor, 88	014	245/017221-7
BCN Seguradora S/A. 5975	Bco. de Crédito Nacional S/A.	291	Ag. Central Rua 1º de Março, 31/33	042	458.700-1
BEMGE Seguradora S/A. 6611	Bco. Estado de Minas Gerais S/A.	048	Ag. Rio Branco Av. Rio Branco, 147	00132	02445.5
Boavista-Itatiaia Cia. Seguros 6114	Bco. Boavista S/A.	231	Ag. Matriz Praça Pio X, 118	001	29.0.000900-3
Bradesco Seguros S/A. 5444	Bco. Brasileiro de Descontos S/A.	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426	0448	1793-0
Erasil Cia. Seguros Gerais 5177	Bco. Frances e Brasileiro S/A.	346	Ag. Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	0011.771-5
Erasileira Seguradora S/A. 6190	Bco. Real S/A.	275	Ag. Rio Branco Av. Rio Branco, 70	003	87.046.611
Cigna Seguradora S/A. 6122	Bco. The First National Bank of Boston	479	Ag. Rio Branco Av. Rio Branco, 110	002	16.5426-01
Cia. Colina de Seguros 6742	Bco. Brasileiro de Descontos S/A.	237	Ag. Pres. Antonio Carlos Av. Pres. Antonio Carlos, 641 B/C	471	28.000-3
Comercial Union do Brasil Seg. S/A. 5541	Bco. Sudamerins Brasil S/A.	347	Ag. Centro Rua da Quitanda, 70	500	07.435.3000-1
Concórdia Cia. Seguros 6602	Bco. Sumitomo Brasileiro S/A.	464	Ag. Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 125-A	002	116.102
Confiança Cia. Seguros 5053	Bco. Meridional do Brasil	008	Ag. Pres. Vargas Av. Pres. Vargas, 529	330	02.1007036-6



COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO

RELAÇÃO DE AGÊNCIAS

SEGURADORA / CÓDIGO	BANCO	COD. BOO.	AGÊNCIA	COD. AG.	Nº DA COPIA
Real Seguradora S/A. 5916	Bco. Real S/A.	275	Ag. Rio Branco Av. Rio Branco, 70	003	07.046.601
Cia. Segs. Rio Branco 5924	Bco. Bamerindus do Brasil	399	Ag. Centro Rua da Assembléia, 66	2400	33.800-4-5
Seguradora Roma S/A. 6858	Bco. Bamerindus do Brasil	399	Ag. Shopping Center Rio Sul Av. Lauro Muller, 116/3107	0678	24.021.85
Safrá Seguradora S/A. 6441	Bco. Safrá S/A.	422	Ag. Candelária Pça. Pio X, 17	6009	02502-9
Santa Cruz Cia. Nac. Seguros 5614	Bco. Frances e Brasileiro S/A.	346	Ag. Rio Branco Av. Rio Branco, 193	206	206.11678-2
Saoex S/A. Seguradora 6891	Bco. Itaú S/A.	341	Ag. São José Rua da Assembléia, 19/23	0310	45.240-4
São Paulo Seguros S/A. 5291	Bco. Crédito Nacional S/A.	291	Ag. Acre Rua do Acre, 29	0027	775.660-9
SASSE Cia. Nac. Segs. Gerais 5631	Bco. Real S/A.	275	Ag. Assembléia Rua da Assembléia, 115-C	-017	1010168
SDB Cia. Seguros Gerais 6424	Bco. Rural S/A.	453	Ag. Candelária Rua da Candelária, 25	0007	07-37-9
Cia. de Seguros da Bahia 5401	Bco. Sudameris do Brasil	347	Ag. Rio de Janeiro Av. Pres. Vargas, 435-A	505	06.674.30.007
Seguradoras Reunidas S/A. 6777	Bco. Bamerindus do Brasil	399	Ag. Mayrink Veiga Rua Mayrink Veiga, 6-Sub-solo	716	0920237
Skandia Bradesco Cia. Bras. Seguros 5461	Bco. Brasileiro de Descontos S/A.	237	Ag. Haddock Lobo Rua Haddock Lobo, 426	0448	1794-9
Sol de Seguros S/A. 6343	Bco. Comercial Bancosa S/A.	308	Ag. Rio de Janeiro Rua do Ouvidor, 86	021	936-1
Sul América Cia. Nac. Seguros 5118	União de Bancos Brasileiros S/A.	409	Ag. Centro Rua 7 de Setembro, 48	475	105.719-3



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Bamerindus Companhia de Seguros

CERTIDÃO Nº 8970

Que sob nº 17625,0, por despacho em sessão de 06.08.90, arquivou o sumário da ata da 45ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09.02.90; - Que junto ao referido sumário encontra-se apenso a página nº 14.378 do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 26.07.90, contendo a publicação da Portaria da SUSEP nº 117 de 16.07.90.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 8970 - Curitiba, 14 de agosto de 1990 - ABEDIAS DE S. PEDRO - EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

CERTIDÃO Nº 8971

Que sob nº 17625,1, por despacho em sessão de 06.08.90, arquivou o sumário da ata da 18ª Assembléia Geral Ordinária e 46ª Assembléia Geral Extraordinária de 30.03.90; - Que junto ao referido sumário, encontra-se apensos: a) - página nº 14.378 do Diário Oficial da União - Seção I, edição do dia 26.07.90, da SUSEP; b) - cópia do Ofício SUSEP/DECON nº 600/90 de 17.05.90, da SUSEP.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 8971 - Curitiba, 14 de agosto de 1990 - ABEDIAS DE S. PEDRO - EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

CERTIDÃO Nº 8972

Que sob nº 17624,9, por despacho em sessão de 06.08.90, arquivou o sumário da ata da 47ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11.06.90; Que junto ao referido sumário, encontra-se apensos: a) - página nº 14.378, do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 26.07.90, contendo a publicação da portaria nº 117, de 16.07.90, da SUSEP; b) - Relação dos Acionistas.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 8972 - Curitiba, 14 de agosto de 1990 - ABEDIAS DE S. PEDRO - EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 51.313 - 23-08-90 - Cr\$ 8.780,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.08.90

### Companhia Adriática de Seguros Gerais - Cas

C.G.C. nº 30.902.142/0001-05

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem, no dia 10 de 09 de 1990. Às 10:00 hs (dez) em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Rua Dr. Cesário Mota Jr., nº 614, 8º andar, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social mediante subscrição em dinheiro. 2ª) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 28 de Agosto de 1990  
A Diretoria

(Nº 51.734 - 28/08/90 - Cr\$ 3.951,00)  
(DIAS: 29, 30 e 31/08/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.90

### Companhia Adriática de Seguros Gerais - Cas

C.G.C. nº 30.902.142/0001-05

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem, no dia 10 de 09 de 1990. Às 10:00 hs (dez) em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Rua Dr. Cesário Mota Jr., nº 614, 8º andar, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social mediante subscrição em dinheiro. 2ª) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 28 de Agosto de 1990  
A Diretoria

(Nº 51.734 - 28/08/90 - Cr\$ 3.951,00)  
(DIAS: 29, 30 e 31/08/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.90

## Seguradora Oceânica S/A

CGC.MF. N° 36.125.094/0001-72

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1990

LOCAL E DATA: Sede da Empresa, nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, 26/12º andar, às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 12 de junho de 1990. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. MESA: Presidência: Sr. José Carlos Fragoço Pires, Secretário: Sr. Antonio Carlos de Oliveira Coelho. DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade com as abstenções legais. Aprovada proposta da Diretoria no sentido de: 1 - Alteração do Conselho de Administração; 2 - Alteração da Diretoria; 3 - Manutenção do prazo de mandato do Conselho e Diretoria; 4 - Manutenção dos honorários do Conselho e Diretoria, como segue: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Dr. José Carlos Fragoço Pires; Conselheiro: Dr. Antonio Carlos de Oliveira Coelho; Conselheiro: Dr. Leonídio Ribeiro Filho; Conselheiro: Dr. Luciano Guimarães Carvalho. DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Dr. Leonídio Ribeiro Filho; Vice-Presidente: Dr. Antonio Carlos de Oliveira Coelho; Vice-Presidente: Dr. Luiz Augusto Momesso; Diretor de Produção: Dr. Mariano Camargo Raggio; Diretor Administrativo: Dr. Sergio Roberto Gomes de Paiva; Diretor Técnico: Dr. Luiz Augusto Momesso; Diretor de Relações com a SUSEP: Dr. Sérgio Roberto Gomes de Paiva. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou os trabalhos encerrados. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1990. Ass. José Carlos Fragoço Pires, Presidente da Mesa; Antonio Carlos de Oliveira Coelho, Secretário da Mesa, Frota Oceânica S/A representada por seu Presidente, José Carlos Fragoço Pires. DECLARAÇÃO: Declaramos ser a presente ata cópia fiel da transcrita no livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1990. José Carlos Fragoço Pires - Presidente da Mesa.

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 1990

LOCAL E DATA: Sede da empresa, nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva nº 26, 12º andar, às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) do dia 06 de agosto de 1990. QUORUM: totalidade do capital social (subsidiária integral). MESA: Presidência: Sr. José Carlos Fragoço Pires; Secretário: Sr. Antonio Carlos de Oliveira Coelho. DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos, até mesmo por se tratar de subsidiária integral: 1) Ratificação da aquisição feita pela FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S/A, de todas as ações que antes pertenciam à VEGA S/A CORRETORES DE VALORES, passando a adquirida a ser subsidiária integral da adquirente; 2) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros eleitos dentre os acionistas pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) presidente e 3 (três) Conselheiros."; 3) Alteração do artigo 7º do Estatuto Social (da Diretoria), que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade será administrada por uma diretoria composta de até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente; 2 (dois) vice-presidentes; 1 (um) Diretor de produção; 1 (um) Diretor Administrativo; 1 (um) Diretor Técnico; 1 (um) Diretor de Relações com a SUSEP, acionista ou não, residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração; 4) Alteração do artigo 8º para lhe acrescentar mais uma alínea ("c"), com a seguinte redação: "c" - "promover a transferência da endereço da sociedade; abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios no País e no exterior". Alteração, também, do parágrafo 1º, do mesmo artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Primeiro: Além das atribuições normais, conferidas pela lei e por este Estatuto, compete, especificamente, a cada membro da Diretoria: ao Presidente, supervisionar as atividades da sociedade, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta; aos demais Diretores colaborar com o Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da sociedade. 5) Ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; 6) Transferência do endereço da sede da empresa para a Av. Venezuela nº 03, 20º, 21º e 22º andares, Centro, RJ; 7) Abertura de uma filial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró nº 425, 21º andar. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou os trabalhos encerrados. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1990. Ass. Atesto ser a presente cópia fiel da ata transcrita no livro próprio. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1990. JOSÉ CARLOS FRAGOÇO PIRES - Presidente da mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 195698 e data de 15 de agosto de 1990, apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 52.152 - 30/08/90 - Cr\$ 4.829,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.08.90

### Companhia Âncora de Seguros Gerais

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, Junta Comercial do Estado de São Paulo. CERTIDÃO. Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 129,00 e protocolada sob nº 12550/90 que a sociedade "COMPANHIA ÂNCORA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob nº 973.471 em 17.07.90, AGE realizada em 12.02.90, que deliberou e aprovou a eleição do Sr. José Vasco Falcão Sacadura para Presidente; elevou o capital social de NCz\$ 5.370.000,00 para NCz\$ 26.079.750,00; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1990. Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Neide Andrade dos Santos, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 52.435 - 31/08/90 - Cr\$ 1.317,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.09.90

### América do Sul Seguro de Vida S/A

CGC-MF Nº 48.717.409/0001-50

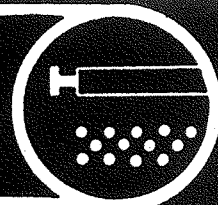
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA AMÉRICA DO SUL SEGURO DE VIDA S.A., REALIZADAS NO DIA 16 DE MARÇO DE 1990.

#### CERTIDÃO

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 1.002.412, de 28.08.1990. a) Luiz de Almeida Moraes-Secretário Geral.

(Nº 52.798 - 04-09-90 - Cr\$ 1.317,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.09.90



## Estacionamento grátis e seguro obrigatório

O estacionamento de veículos, franqueado ao público por estabelecimentos comerciais, não é cortesia nem liberalidade; é condição essencial à afluência de clientela e de negócios. Portanto, fator inequívoco de vendas, com estas o estacionamento gera recursos para seu próprio custeio. Sua gratuidade para os usuários, em tais condições, não passa de mera aparência, já que no final das contas existe uma paga indireta: a contrapartida das compras da clientela.

Para os usuários, bem melhor do que essa camuflagem seria o pagamento ostensivo. Com este, ficaria também ostensiva a outra face da moeda: a da contraprestação dos serviços pagos, com as responsabilidades correspondentes. Como a responsabilidade, por exemplo, da guarda e vigilância dos veículos.

No regime de falsa gratuidade, que exclui o emprego de comprovantes de estadia, não há controle algum da entrada e saída de veículos. Tanto melhor para os "puxadores". Mas tanto pior para os donos de carros roubados ou furtados, pois os estabelecimentos comerciais se recusam a assumir qualquer responsabilidade pelo que aconteça em seus parqueamentos "gratuitos".

Essa responsabilidade no entanto existe. Promover a afluência de público para favorecer o giro dos negócios não implica tão-só a perspectiva de proveito comercial. A esse proveito corresponde, no plano jurídico, a obrigação de prover segurança no estacionamento — aos usuários e aos seus veículos. São numerosas as decisões judiciais a esse respeito. Entretanto, são poucos os beneficiários dessas decisões, se comparados com a grande legião dos que desistem do caminho da Justiça. Esbarram, estes últimos, no tremendo obstáculo da prova dos fatos, porque os estacionamento "gratuitos" não fornecem comprovante de estadia do veículo.

Visando à proteção dos direitos e interesses dessas vítimas da gratuidade de estacionamento, está em curso na Câmara Municipal de São Paulo projeto-de-lei que institui seguro obrigatório (pago pelos estabelecimentos co-

merciais) para cobrir a estadia dos veículos. Tal proposição, como é previsível, conta com a antipatia e a repulsa dos estabelecimentos comerciais. O Vice-Presidente da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), ouvido pelo "Estadão", arguiu a inconstitucionalidade do projeto, além de insistir no precário argumento (recusado pelos Tribunais) de que a isenção de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais está em simetria com o uso gratuito do estacionamento.

Pode-se até aceitar a objeção da inconstitucionalidade, porque nenhuma Câmara Municipal tem competência para editar normas sobre seguros. O problema, todavia, é que o vice-presidente da ABRAS teve o empenho tão-só de zelar por uma posição defensiva dos estabelecimentos comerciais. Não aproveitou a oportunidade para oferecer, em troca, qualquer idéia em substituição à do projeto. Nada sugeriu nem ao menos insinuou, no sentido de que sejam melhor acautelados, ou protegidos, os direitos e interesses da clientela que usa estacionamento.

Boa estratégia de "marketing" não é apenas a oferta de produtos com preços remarcados. O que se investe nisso, e na publicidade que lhe dá suporte, decerto alcança volume de recursos muitas vezes maior do que o dispêndio modesto com a melhoria de segurança nos estacionamento. E tal segurança além do mais pode ser importante item, não só de "marketing", mas também da valorização de pontos comerciais.

O controle e vigilância dos veículos estacionados e em circulação nos parqueamentos tem, não há dúvida, o efeito de reduzir ao mínimo a incidência de roubos e furtos. E esse mínimo, quota remanescente de risco, é ônus de que se podem descartar os donos de estacionamento, com um barato seguro de responsabilidade civil — um seguro que alivia o patrimônio deles, das indenizações que repõem o patrimônio dos clientes cujos veículos são roubados ou furtados.

Optar por essa outra fórmula, que tem custos bem razoáveis, melhora a própria imagem dos estabelecimentos comerciais, por trazer à evidência, e à compreensão do público, importante fundamento social do objetivo de lucro: o serviço que presta ao consumidor e à comunidade o mercado eficiente. Eficiência, no caso, também se mede pelo grau de fidelidade dos comerciantes a seus deveres e obrigações no relacionamento com a clientela.

(Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMMERCIO

31.08.90

**Cavaqueando... XLI**

LUIZ LACROIX LEIVAS

A Cláusula 1ª — RISCOS COBERTOS das "Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias" esclarece que:

1.1 — A Companhia toma a seu cargo, nos termos das Condições Gerais e Particulares desta Apólice, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, transportado em vagões ferroviários e veículos de transportes rodoviários devidamente licenciados, em viagens diretas ou com baldeação, e causados diretamente por:

1.11 — Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento;  
1.12 — Incêndio, explosão, raio, inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedra, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, não estando porém incluídas nessas coberturas a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos, bem como em qualquer armazém portuário;

1.13 — Roubo oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento do carregamento total do veículo, devidamente comprovado por inquérito policial, e extravio de volumes inteiros;

1.14 — Água doce ou de chuva, amassamento, amolgamento, arranhadura, contaminação, contato com outras mercadorias, derrame, quebra, roubo, vazamento e outros danos semelhantes quando verificados em decorrência dos riscos previstos nos itens 1.11 a 1.13 inclusive.

Portanto, aí inicialmente se define: — o que a seguradora assumirá, de que forma, em que circunstâncias, quando, como, onde e porque.

Assim, ilustremos: uma indústria, situada em Jundiá, no Estado de São Paulo, vende um lote de geladeiras de sua fabricação para um freguês estabelecido em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Contratou essa venda nas condições CIF casa do comprador. Portanto, com o transporte e seguro por sua conta, isto é, deverá pagar o frete e o prêmio do seguro. Aliás, quanto a este, é bom que se diga, também para atender a disposições legais, obrigatoriamente deverá ser realizado, uma vez que o valor das geladeiras ultrapassou a 100 MVR.

Então, o fabricante procura uma empresa transportadora, de preferência, ou um transportador autônomo (carreteiro), desde que devidamente legalizado, com veículos licenciados e motoristas habilitados, para o transporte das geladeiras. E contrata o seguro de Transportes cobrindo a carga. Dessa forma a seguradora assumirá, respeitadas as Condições Gerais e Particulares da Apólice,

como vimos, a responsabilidade pelo que venham a sofrer as geladeiras durante o seu transporte, por caminhão, no transcórre da viagem citada. Essa responsabilidade, porém, acha-se condicionado à ocorrência dos eventos relacionados, isto é, àqueles RISCOS COBERTOS. Ou seja, desde que devido a um acidente com o veículo transportador das geladeiras. Colidiu com outro veículo ou com outro corpo, o pilar de uma ponte, por exemplo ou com um animal que atravessou a estrada, capotando; derrapou na pista molhada, ao frear para não atropelar um pedestre e tombou. Em consequência de tais acidentes as geladeiras, totalmente ou em parte se danificaram. Ou ainda pela ocorrência de um incêndio ou explosão do veículo ou por ter sido atingido por um raio durante tempestade. Ou ainda em razão de um daqueles atos ou fatos citados se verificarem, como uma inundação, um transbordamento de rio, uma queda de barreira, de uma ponte, se a pista ruiu. Observe-se, no entanto, que a cobertura não compreende a permanência nos locais mencionados na Cláusula. Se em consequência de um assalto à mão armada, geladeiras forem roubadas ou se houver o desaparecimento do carregamento total do veículo, sendo as ocorrências devidamente comprovadas por inquérito policial, ou ainda, ocorrer o extravio de volumes inteiros, esses riscos também serão de responsabilidade do seguro efetuado. Quanto àqueles riscos discriminados no item 1.14 da Cláusula em exame, como se entende, estarão cobertos quando verificados em decorrência dos acontecimentos previstos nos itens de ns. 1.11 a 1.13, inclusive, isto é, por exemplo, se o caminhão tombou e as geladeiras resultaram quebradas, amassadas ou foram roubadas, saqueadas, a apólice acolherá os prejuízos. CONTINUA. REGISTRO HOMENAGEM À NOVA DIRETORIA DA SUSEP — "CAFÉ DA MANHA" — Na próxima 5ª feira — 06.09.90 — às 8 horas: O Mercado de seguros de São Paulo, por iniciativa da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro — APTS, cumprimenta a nova Diretoria da SUSEP, nas pessoas de seu Superintendente, Dr. CARLOS PLÍNIO DE CASADO e de seu Diretor Técnico, Dr. RAPHAEL RIBEIRO DO VALLE.

Local: Brasilton Hotel — Rua Martins fontes, nº 330.

Outras informações e inscrições com a Sra. SIMONE, na APTS — Lgo. do Paissandú, nº 72 — 17ª andar. — Cj. 1704 — ou pelo telefone 227-4217.

\* Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

# Governo define dia dos próximos feriados

BRASÍLIA — O feriado de 12 de outubro — Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil — será comemorado na segunda-feira, dia 8, e não na sexta. A Subsecretaria-Geral da Presidência da República distribuiu ontem circular com a decisão para todas as repartições públicas corrigindo documento expedido em maio, depois de alerta feito pela Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul.

De acordo com a Lei nº 7.765/89, devem ser antecipados para as segundas-feiras os feriados que não caírem nos sábados e domingos. A regra não se aplica apenas às comemorações de 1º de janeiro, 1º de maio, Sexta-feira Santa, Cor-

pus Christi, 7 de setembro e 25 de dezembro. A Subsecretaria esclareceu, ainda, que o dia 25 de novembro, segundo turno das eleições, não necessitará de decretação de feriado por ser domingo.

Pelo calendário oficial, os feriados deste ano ficaram assim: 3 de outubro, quarta-feira, primeiro turno das eleições; 8 de outubro, antecipação para segunda-feira do feriado de Nossa Senhora; 2 de novembro, sexta-feira, Dia de Finados, ponto facultativo. As comemorações do dia da Proclamação da República, 15 de novembro, foram antecipadas para o dia 12. Em dezembro, os dias 24 (véspera de Natal) e 31 serão pontos facultativos.

## Os feriados até o fim do ano

O governo federal divulgou ontem os feriados e pontos facultativos que haverá até o final do ano

7 de setembro (hoje)	Independência	Feriado
3 de outubro (4ª feira)	Eleições	Feriado
8 de outubro (2ª feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado do dia 12 antecipado
2 de novembro (6ª feira)	Finados	Ponto facultativo
12 de novembro (2ª feira)	Proclamação da República	Feriado do dia 15 antecipado
25 de novembro (domingo)	Segundo turno das eleições	—
24 de dezembro (2ª feira)	Véspera de Natal	Ponto facultativo
25 de dezembro (3ª feira)	Natal	Feriado
31 de dezembro (2ª feira)	Véspera do Ano-novo	Ponto facultativo

ArteEstado

O ESTADO DE SÃO PAULO

07.09.90

# Cavaqueando ... XIII

## LUIS LACROIX LEIVAS

Assim, como vimos e repetimos, as Condições Gerais da Apólice relacionam os riscos cobertos pela mesma, geralmente decorrentes de acidentes verificados com o veículo transportador da carga segurada, causando-lhe perdas e/ou danos, durante a viagem.

Vimos também a discriminação de uma série de danos capazes de atingir os bens segurados e transportados, os quais igualmente seriam de responsabilidade do seguro, porém, desde que verificados em consequência dos riscos previstos nos itens referidos anteriormente nas aludidas Condições Gerais. Não haveria dúvida, por exemplo, sobre a cobertura do risco de quebra em aparelhos de televisão, causada por colisão do caminhão transportador com um ôniabus na curva da estrada ou pela inutilização de fardos de tecidos, molhados por água de chuva e sujidade do caminhão, por derrapagem na rodovia inundada.

Após estipular nas Condições Gerais do Contrato de Seguro o que estará a seu cargo, a Seguradora prossegue, esclarecendo então quais as circunstâncias excluídas de sua responsabilidade. Vamos, pois, à Cláusula 2ª - RISCOS

**NÃO COBERTOS:** 2.1 - A Companhia não toma a seu cargo as perdas e danos diretos ou indiretamente resultantes de: 2.11 - Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza não previstas na Cláusula 1ª - Riscos Cobertos; 2.12 - Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos; 2.13 - Atos ou fatos do segurado, do embarcador, do destinatário ou seus empregados, prepostos, agentes, representantes ou seus sucessores; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem; 2.14 - Medidas sanitárias, desinfecções, e fumigações, demora, flutuações de preço e perda de mercado; 2.15 - Vício próprio ou da natureza do objeto segurado; influência da temperatura, mofo, diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos; 2.16 - Arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não; guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou consequentes agitações civis;

2.17 - Greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer perturbações da ordem pública; 2.18 - Incêndio em armazém portuário, operações de carga e descarga, deterioração por congelamento e os riscos previstos no item 1.14, estes quando não decorrentes das causas mencionadas nos itens 1.11 a 1.13; 2.19 - Radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultantes de combustão de material nuclear.

Julgamos ainda conveniente a transcrição da Cláusula seguinte das Condições, contendo algumas excluídas e exigências condicionantes para cobertura: Cláusula 3ª - TRANSPORTES ESPECIAIS: 3.1 - Mediante o pagamento do prêmio adicional a ser estipulado nas condições particulares desta apólice, a Companhia toma a seu cargo as perdas e danos que ocorrerem nas seguintes circunstâncias, desde que estas lhe sejam previamente comunicadas pelo segurado: a) - efetuar-se o transporte em vagões abertos ou vagões gaiolas; b) - realizarem-se a baldeação, a carga ou descarga sem assistência do transportador; c) omitir-se no Comprimimento, ou outro documento comprobatório do embarque, a declaração do valor dos bens se-

gurados. 3.2 - Nos casos em que não tiver sido feita essa declaração na apólice ou averbação, a indenização em caso de sinistro será reduzida na proporção entre o prêmio cobrado e o devido.

Entende-se, pois, que as condições agravantes dos riscos poderão ser assumidas pela seguradora, sujeitas ao pagamento de prêmio adicional a ser combinado e condicionado a prévio aviso.

Devemos explicar que alguns daqueles riscos excluídos de cobertura, mencionados especificamente acima, igualmente poderão ser cobertos, sujeitos a aplicação de taxas adicionais ou espaciais previstas na respectiva tarifa e indicadas na apólice, quando expressamente solicitando. É o caso, por exemplo, dos riscos de Greves, de Incêndio em Armazéns portuários, de Operações de Carga e Descarga, Deterioração por Descongelamento e ainda aqueles previstos no item 1.14, mesmo quando não consequentes das causas mencionadas nos itens 1.11 a 1.13. CONTINUA.

Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa-Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

# SUAS CONTAS

13 DE SETEMBRO DE 1990

**Bolsa SP**  
Índice Bovespa  
Fechamento ontem  
24.764 pontos  
Alta de 11,0%

**Bolsa Rio**  
IBV  
Fechamento de ontem  
9.854 pontos  
Alta de 9,3%

**Dólar Black**  
Fechamento de ontem  
Compra Cr\$ 77,00  
Venda Cr\$ 78,00  
Baixa de 0,6%

**Ouro**  
Fechamento de ontem  
(BM&F)  
Cr\$ 938,00 o grama  
Alta de 0,6%

**Overnight**  
Taxa de ontem  
22,10% ao mês  
Estável

## BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Varição no dia (%)	Projeção de variação no mês (%)
6/9	60,0029	0,53	10,58
10/9	60,6415	0,53	10,58
11/9	60,6415	0,53	10,58
12/9	60,9633	0,53	10,58
13/9	61,2869	0,53	10,58

## BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Mai.	41,7340
Jun.	43,9793
Jul.	48,2057
Ago.	53,4071
Set.	59,0576

## Poupança

Rendimento mensal - %	
Abr.	0,50
Mai.	5,91
Jun.	10,15
Jul.	11,34
Ago.	11,13

## Inflação\*

Índices	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Acum. no ano	Acum. 12 mês.
IPC-(IBGE)	44,80	7,87	9,55	12,92	12,03	976,18	4.272,25
INPC-(IBGE)	14,67	7,31	11,64	12,62	—	724,80	4.567,98
IGP-(FGV)	11,30	9,08	9,02	12,98	—	700,31	4.469,62
IGPM-(FGV)	28,35	5,93	9,94	12,01	13,62	924,28	4.066,05
IPA-(FGV)	9,98	9,93	7,32	11,57	—	770,00	4.516,61
IPC-(FIPE)	20,19	8,53	11,70	11,31	—	675,03	5.160,36
ICV-(DIEESE)	22,29	11,23	10,56	13,63	—	734,76	5.952,21
IRVF-(IBGE)	—	—	9,61	10,79	10,58	—	—

(\*) Em % ao mês

## Imposto de Renda (Setembro)

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 33.663,00	—	—
De 33.663,01 a 112.209,00	10	3.366,30
Acima de 112.209,00	25	20.197,65

### Deduções:

- Cr\$ 2.362,00 por dependente até o limite de 5 dependentes
- Pensão alimentar integral
- Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
- Cr\$ 28.348,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

## Câmbio turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	74,5000	78,0000
Libra inglesa	127,8690	145,6026
Marco alemão	43,2941	49,2984
Franco suíço	51,8743	59,0685
Franco francês	12,9197	14,7114
lêne	0,4960	0,5656

(\*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

## Reajuste de aluguéis (Setembro)

Residenciais		
Semestral	Anual	Quadrimestral <sup>1</sup>
(multiplique por) 1,4128	(multiplique por) 15,4823	(multiplique por) 1,0
Comerciais		
Semestral	Anual	Trimestral
(multiplique por) 1,9992	(multiplique por) 21,9089	(multiplique por) 1,3428

## Dólar comercial

Dia/Mês	Compra*	Venda*	Varição no dia (%)
5/9*	67,276	67,964	-2,28
6/9*	67,550	68,104	+0,20
10/9*	67,500	67,600	-0,74
11/9*	67,258	67,747	-0,25
12/9**	70,50	70,60	+4,21

Cotações do BC (\*) e do mercado (\*\*) em Cr\$

## Imóveis

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Jul.	21,66	633,45	684,58
Ago.	10,80	701,79	684,48
Set.	—	776,04	684,58

(\*) Sind. da Const. Civil de São Paulo. (\*\*) Valor de Referência de Financiamento. (\*\*\*) Unidade Padrão de Capital.

## Valores de referência

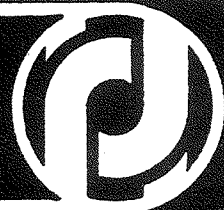
Indicadores	Cr\$
Salário mínimo-Julho	4.904,76
Salário mínimo-Agosto	5.203,46
Salário mínimo-Setembro	6.056,31
Maior Valor de Ref. (MVR)-SP-Setembro	1.054,97
Unid.Fisc.Est.SP (Ufesp) - 13 de Setembro	643,89
Unid.Fisc. do Munic. de SP-Trimestral	3.064,00
Unid.Fisc. do Munic. de SP-Setembro	3.753,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Taxa comum: Cr\$ 22,00 - Especial: Cr\$ 33,00 - Luxo: Cr\$ 36,00  
Fator de multiplicação para reajustes da parcela do IPTU - 4,0748

## Iapas (Vencimento em 6 de setembro, com correção monetária pelo BTN a partir do dia 1º)

Autônomos			
Filiação-Tempo	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	3.891,03	10	389,10
+ de 1 a 2 anos	7.782,07	10	778,21
+ de 2 a 3 anos	11.673,10	10	1.167,31
+ de 3 a 5 anos	15.564,14	20	3.112,83
+ de 5 a 7 anos	19.455,17	20	3.891,03
+ de 7 a 10 anos	23.346,21	20	4.669,24
+ de 10 a 15 anos	27.237,24	20	5.447,45
+ de 15 a 20 anos	31.128,28	20	6.225,66
+ de 20 a 25 anos	35.019,32	20	7.003,86
+ de 25 anos	38.910,35	20	7.782,07
Empregados Domésticos			
Alíquotas (%)			
Base de cálculo	—	Mínimo	Máximo
Empregado	8	5.203,46	11.673,10
Empregador	12	416,27	933,84
		624,41	1.400,77





## COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CARTAGO INDÚSTRIA DE TAPETES LIMITADA  
Estrada de Taipas, 88- Jaraguá- SÃO PAULO- SP  
D T S - 3566/90 - 13.08.90
- THYSSEN HUELLER LIMITADA  
Rua Karl Hueller, 270 - DIADEMA - SP  
D T S - 3567/90 - 13.08.90
- TEXTIL DUOMO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Eloy A. Carniatto, 315 - ITATIBA - SP  
D T S - 3568/90 - 13.08.90
- S A M E - SOCIEDADE ARTEFATOS  
Rua Hassib Mofarrej nºs. 91/205 - Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3569/90 - 13.08.90
- ULTRAQUÍMICA SÃO PAULO LIMITADA  
Av. Dom Pedro I, 1600- RIBEIRÃO PRETO- SP  
D T S - 3570/90 - 13.08.90
- PANCOSTURA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Alameda Cleveland, 442/466- SÃO PAULO- SP  
D T S - 3571/90 - 13.08.90
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Rua do Carmo, 147 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3572/90 - 13.08.90
- SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.  
Rua Irineu José Bordon, 565 (Antiga Rua Projetada nº 633)-Vl. Anastácio - SÃO PAULO- SP  
D T S - 3573/90 - 13.08.90
- COMPANHIA DE TRANSPORTE ÚNICO  
Rua Boris Kauffmann, 119 - SANTOS - SP  
D T S - 3574/90 - 13.08.90
- TORÇÃO CORDEIRO LIMITADA  
Rua Carlos Gomes, 625- Esquina com a Rua Guilherme Krauter - CORDEIRÓPOLIS - SP  
D T S - 3575/90 - 13.08.90
- EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AUTOS PEÇAS LIMITADA  
Rua China, 300- Taboão- SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 3576/90 - 13.08.90
- METALÚRGICA ORIENTE SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada do Pessego, 3787 - Itaquera - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3577/90 - 13.09.90
- BIOLAB INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS S/A.  
Rua Independência, 706 e 715- SÃO PAULO- SP  
D T S - 3578/90 - 13.08.90
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A.  
Av. do Café nº 129 - ORLÂNDIA - SP  
D T S - 3579/90 - 13.08.90
- BARROS AUTOS PEÇAS LIMITADA  
Rua Padre Roque, 1.840 - MOGI MIRIM- SP  
D T S - 3580/90 - 13.08.90
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.  
Colônia Paraíso- SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP  
D T S - 3581/90 - 13.08.90
- QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.  
Rua Roberto Gordon, 81 - DIADEMA - SP  
D T S - 3582/90 - 13.08.90
- PURINA ALIMENTOS LIMITADA  
Av. Bandeirantes, 1.200 - Jardim Piratininga - OSASCO - SP  
D T S - 3584/90 - 13.08.90
- OESP GRÁFICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Prof. Celestino Bourroul, 730 - Bairro do Limão - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3585/90 - 13.08.90

- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LIMITADA  
Rua Chafic Maluf, 294 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3586/90 - 13.08.90
- CINEMAS DE SANTOS LIMITADA  
Av. Ana Costa, 443/445 - SANTOS - SP  
D T S - 3587/90 - 13.08.90
- ARMCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Dr. Francisco de Mesquita, 1575 - Local 1 - Rua Zacarias A. de Melo, 179- Local 2 - Vila Prudente - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3588/90 - 13.08.90
- L I O N SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Henrique Dumont, 1465- RIBEIRÃO PRETO-SP  
D T S - 3589/90 - 13.08.90
- MOGIANA ALIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua das Magnólias, 2405- Jardim das Bandeiras - C A M P I N A S - SP  
D T S - 3590/90 - 13.08.90
- KLOECKNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CONTROLADORA) E/OU SUAS CONTROLADAS  
Rua Carlos Coimbra da Luz, 57 - Pavilhão A - V. Euro - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 3591/90 - 13.08.90
- SAME DA AMAZÔNIA S/A.  
Av. Itaúba, 3467-BR-319 - Distrito Industrial - M A N A U S - AM  
D T S - 3592/90 - 13.08.90
- SONY DA AMAZÔNIA LIMITADA  
Rua Itauba nº 3667 - Distrito Industrial Suframa - M A N A U S AM  
D T S - 3593/90 - 13.08.90
- TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Rua Farjalla Koraicho, 607- SÃO PAULO-SP  
D T S - 3595/90 - 20.08.90
- PRODEC PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA.  
Rua Barão de Rezende, 270, 276, 300 e 364 e Rua Professor Luiz Inácio de Anhaia Melo nº 37 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3670/90 - 20.08.90
- SUSUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Libero Badaró nºs 865 / 885 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 3671/90 - 20.08.90
- ASEA BROWN BOVERI LIMITADA  
Rua Clímaco Barbosa, 730/756-SÃO PAULO-SP  
D T S - 3672/90 - 20.08.90
- S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OESP GRÁFICA S/A.  
Av. Engenheiro Caetano Alvares, 55 - Bairro do Limão - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3673/90 - 20.08.90
- COMPANHIA T. JANER COMERCIO E INDUSTRIA  
Avenida Henry Ford, 231, 257, 271, 285, 811, 825, 833 e 867 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3674/90 - 20.08.90
- METALCOR-TINTAS E VERNIZES METALGRÁFICOS LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 214-Bonsucesso - G U A R U L H O S - SP  
D T S - 3675/90 - 20.08.90
- REFRIPAR DA AMAZÔNIA S/A.  
Rua Jutai nº 280 - M A N A U S - AM  
D T S - 3677/90 - 20.08.90
- R C N RADIADORES S.A.  
Estrada dos Fernandes nº 510- ARUJÁ - SP  
D T S - 3682/90 - 20.08.90
- FRUTROPIC SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada da Fazenda, 6000 - MATÃO - SP  
D T S - 3683/90 - 20.08.90
- CIPATEX-IMPREGNADA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.  
Av. 1º de Maio, 1341 - CERQUILHO - SP  
D T S - 3685/90 - 20.08.90
- FAIRCHILD SEMICONDUCTORES LTDA.  
Rua Estácio de Sá, 1144 - CAMPINAS - SP  
D T S - 3686/90 - 20.08.90
- MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A.  
Rua Dez, 02 - Pompéia - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3687/90 - 20.08.90
- MAEDA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Via Anhanguera, Km. 410- Lado Esquerdo - I T U V E R A V A - SP  
D T S - 3688/90 - 20.08.90
- QUÍMICA FABRIL INDARP LTDA.  
Rua Madre de Deus nºs. 1.551 / 1.561 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3689/90 - 20.08.90

- FRIGORÍFICO KAIOWA S/A.  
Rua Lahyre da Cunha Bastos, s/nº-PIRES DO RIO-GO  
D T S - 3690/90 - 20.08.90
- GUANACRE - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
Av. Luiz Bittencourt, 363- CRUZEIRO - SP  
D T S - 3691/90 - 20.08.90
- SUZIGAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
Av. Campos Salles, 662/720- AMERICANA-SP  
D T S - 3692/90 - 20.08.90
- SUPERFINE MECANO PEÇAS INDÚSTRIA GERAL LTDA.  
Rua Das Lobélias nº 01- Esquina com a Rua  
Tujupi, 309 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3693/90 - 20.08.90
- SOROCABA REFRESCOS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rodovia Raposo Tavares, Km.104 - Rua An-  
tonio Aparecido Ferraz nº 874 / 1020 -  
S O R O C A B A - SP  
D T S - 3694/90 - 20.08.90
- REHAU INDÚSTRIA LIMITADA  
Rua Álvares Cabral, 55-85 - DIADEMA- SP  
D T S - 3695/90 - 20.08.90
- DOM VITAL TRANSPORTADORA ULTRA RÁPIDO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Rodovia Artur Bernardes, 397/405-BELÉM-PA  
D T S - 3696/90 - 20.08.90
- BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA.  
Rodovia BR 116, Km.286- ITAPECERICA DA SERRA-SP  
D T S - 3697/90 - 20.08.90
- TERBRASMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Vila Ema. 1351 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3698/90 - 20.08.90
- FICAP-FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.  
Av. Afonso Pansan, 4.005 (Antigo Km. 128  
da Via Anhanguera) - AMERICANA - SP  
D T S - 3699/90 - 20.08.90
- TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A.  
Rua Curuça, 1784/1824 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3700/90 - 20.08.90
- BUDAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LIMITADA  
Rua João Goes, 1895 - JANDIRA - SP  
D T S - 3701/90 - 20.08.90
- VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.  
Rua Coriolano Durand, 758 - SÃO PAULO-SP  
D T S - 3702/90 - 20.08.90
- FERMENTA PRODUTOS QUÍMICA AMÁLIA S/A.  
Fazenda Amália- SANTA ROSA DO VITERBO-SP  
D T S - 3703/90 - 20.08.90  
BI-537
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
Rua Araguaia, 1180 - V. São Bento -  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 3704/90 - 20.08.90
- METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA.  
Rua Coronel Antonio Ferraz nº 17, com en-  
trada pela Av. Guilherme nº 953 - Vila  
Guilherme - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3705/90 - 20.08.90
- INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL S.A.  
Estrada Municipal, 236-Km.2- PAULINEA-SP  
D T S - 3707/90 - 20.08.90
- WAISWOL E WAISWOL LTDA.  
Rua Nicolino Morena,122-Jaçanã-SÃO PAULO-SP  
D T S - 3708/90 - 20.08.90
- TECELAGEM GALUX S/A.  
Rua Ivaí, 306- Tatuapé - SÃO PAULO- SP  
D T S - 3709/90 - 20.08.90
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ZARAPLAST LTDA.  
Rua Indubel, Lote 4-Jd.Cumbica-GUARULHOS-SP  
D T S - 3710/90 - 20.08.90
- BAT PLAST - SOCIEDADE ANÔNIMA -  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS  
Rua Guerino Giovanni Leardini, 460 e 516-  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 3711/90 - 20.08.90
- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.  
Av. das Nações Unidas, 14261- SÃO PAULO-SP  
D T S - 3712/90 - 20.08.90
- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
COLETIVOS - C.M.T.C.  
Rua Araguaia nº 393-Pari - SÃO PAULO- SP  
D T S - 3713/90 - 20.08.90
- LABORTEX -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA.  
Av. Industrial nº 2234 - SANTO ANDRÉ-SP  
D T S - 3714/90 - 20.08.90
- USINA SANTA LYDIA S/A.  
Rodovia Mario Donega, Km.02- RIBEIRÃO PRETO-SP  
D T S - 3715/90 - 20.08.90
- WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS  
DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA.  
Rodovia Marechal Rondon, Km.62-JUNDIAÍ-SP  
D T S - 3716/90 - 20.08.90
- AÇOTÉCNICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Via de Acesso à Jandira, 199 - Rod. Cas-  
telo Branco - JANDIRA - SP  
D T S - 3717/90 - 20.08.90

- D.C.I. EDITORA JORNALÍSTICA S/A.  
Rua Dr. Almeida Lima nº 1384 / 1424 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 3718/90 - 20.08.90
- MANNESMANN DEMAG MOVICARGA LIMITADA  
Rodovia Raposo Tavares, Km. 31 - COTIA-SP  
D T S - 3719/90 - 20.08.90
- IGREJA SEICHO - NO - IÊ DO BRASIL  
Av. Engenheiro Armando de Arruda Perreira  
nº 348 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 3720/90 - 20.08.90
- POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Rod. SP-101-Campinas-Capivari, km. 6,5- SUMARÉ- SP  
D T S - 3706/90 - 20.08.90
- OLVEGO - OLÉOS VEGETAIS DE GOIAS LTDA.  
Rodovia GO. 330 - Km. 1-PIRES DO RIO- GO  
D T S - 3721/90 - 20.08.90
- ARIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Tamainde nº 1.519 - SÃO PAULO- SP  
D T S - 3722/90 - 20.08.90
- ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A.  
Trevo nº 02- Lote nº 324- BRASÍLIA - DF  
D T S - 3786/90 - 24.08.90

\* ————— \*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SÃO PAULO ALPARGATAS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Dr. Almeida Lima, 993 - SÃO PAULO-SP  
D T S - 3526/90 - 06.08.90
- SAME DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Itaúba, 3467- BR- 319 - Distrito In-  
dustrial - M A N A U S - AM  
D T S - 3592/90 - 13.08.90
- SONY DA AMAZÔNIA LIMITADA  
Rua Itaúba nº 3667- Distrito Industrial-  
Suframa - M A N A U S - AM  
D T S - 3593/90 - 13.08.90
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 218,3 -  
G U A R U L H O S - SP  
D T S - 3557/90 - 13.08.90
- CASA PUBLICADORA BRASILEIRA S/A.  
Via SP-Tatuí, Km. 106 - T A T U Í - SP  
D T S - 3558/90 - 13.08.90
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.  
Colônia Paraíso - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP  
D T S - 3559/90 - 13.08.90
- ROBERTSHAW DO BRASIL S/A.- DIVISÃO PYROTEC  
Av. Alexandre Colares, 300- Vl. Jaguará -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 3604/90 - 15.08.90
- OLEVÉGO - ÓLEOS VEGETAIS DE GOIAS LTDA.  
Rodovia Go, 300- Km. 1 - PIRES DO RIO- GO  
D T S - 3662/90 - 20.08.90
- CIPATEX-IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.  
Av. 1ª de Maio, 1341 - CERQUILHO - SP  
D T S - 3663/90 - 20.08.90
- BOEHRINGER DE ANGELI QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.  
BR 116- Km. 286- ITAPECERICA DA SERRA- SP  
D T S - 3664/90 - 20.08.90
- SAYER LACK INDÚSTRIA BRASILEIRA VERNIZES S/A.  
Av. Jordana Mendes, 1500 - CAJAMAR- SP  
D T S - 3665/90 - 20.08.90
- FAIRCHILD SEMI CONDUTORES LIMITADA  
Rua Estácio de Sá, 1144-Jardim Santa Ge-  
nebra - C A M P I N A S - SP  
D T S - 3666/90 - 20.08.90
- FERMENTA - PRODUTOS QUÍMICOS AMÁLIA S/A.  
Fazenda Amália -SANTA ROSA DE VITERBO-SP  
D T S - 3667/90 - 20.08.90
- AÇOTÉCNICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Via de Acesso à Jandira, 1900 - Rodovia  
Castelo Branco - J A N D I R A - SP  
D T S - 3668/90 - 20.08.90
- RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.  
Estrada dos Fernandes, 510 - ARUJÁ - SP  
D T S - 3669/90 - 20.08.90

\* ————— \*

# COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES

## TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 13.08.90

- CPM INFORMATICA E/OU CPM TECNOLOGIA S/A.  
BRANDESCO SEGUROS S/A.  
Taxa individual de 0,035%, para os embarques terrestres, exceto os efetuados nos perímetros urbanos/suburbanos e taxa individual de 0,102%, para os Seguros de Operações Isoladas, inclusive os efetuados nos perímetros urbanos/suburbanos, pelo prazo de 1 ano, a contar de 01.07.90.
- REFRIGERANTES SANTOS S/A.  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais/interestaduais, garantias básicas, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.08.90.
- TRANSPORTADORA UNIÃO LIMITADA  
I T A Ú SEGUROS S/A.  
Taxa individual de 0,049%, para viagens intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.08.90 até 31.07.90, vigorou o desconto de percentual de 40%.
- FUNDESP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
CIGNA SEGURADORA S/A.  
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.08.90.
- R O H M INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
E SUAS CONTROLADAS  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS  
Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques urbanos e suburbanos exclusivamente, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.08.90.
- FERTIBRÁS S/A. ADUBOS E INSETICIDAS  
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS  
Taxa individual de 0,576%, aplicável exclusivamente aos embarques marítimos com garantias da cláusula "A", pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.07.90.
- "GRUPO SADIA"- SADIA CONCÓRDIA S/A. INDUS  
TRIA E COMÉRCIO-SADIA AGROPASTORIL CATA  
RINENSE LTDA.- SUDANISA CIA. INDUSTRIAL  
DE ALIMENTOS- SADIA MATO GROSSO LIMITADA  
MOINHO DA LAPA S/A.-SADIA OESTE S/A.-IN  
DÚSTRIA E COMÉRCIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
BRANDESCO SEGUROS S/A.  
Manutenção da taxa individual de 0,031%, aplicável as viagens terrestres, percursos intermunicipais/interestaduais e manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa marítima, fluvial e lacustre, para as viagens realizadas nos percursos fluviais, sob a garantia LAP, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.06.90.
- FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S/A.  
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de viagens internacionais, aplicáveis aos embarques marítimos, terrestres e aéreos, pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 01.07.90.
- S E M C O SOCIEDADE ANÔNIMA  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.08.90.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A  
I T A Ú SEGUROS S/A.  
Taxa individual de 0,043%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.08.90.
- CORTUME CAPELO SOCIEDADE ANÔNIMA  
I T A Ú SEGUROS S.A.  
Manutenção da redução percentual de 40%, taxas básicas da tarifa terrestres, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, por 01 (um) ano, a contar de 01.07.90.

.../.

- COBAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS  
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A.

Taxa individual de 0,097%. aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.08.90.

- DIRIREDE INFORMÁTICA LIMITADA  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa individual de 0,390%, aplicável aos embarques aéreos de importação, sob a garantia "All Risks", inclusive sob o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.08.90.

- INDÚSTRIAS C. FABRINI S/A.  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.90.

- TRANSPORTES BOLONHA LIMITADA  
GENTE SEGURADORA S.A.

Manutenção da redução percentual de 50%, das taxas básicas e adicionais da apólice, por 02 anos, a contar de 01.04.90.

- PHILIP MORRIS MARKETING S/A.  
I T A Ú SEGUROS S/A.

Taxa individual de 0,045%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais/interestaduais, por 02 (dois) anos, a contar de 01.07.90.

----- \* -----

\*



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA**

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Fernando Expedicto Guerra  
Olavo Egydio Setúbal Junior  
João Francisco Silveira Borges da Costa  
João Gilberto Possiede  
Clélio Rogério Loris  
Antero Ferreira Júnior  
Sérgio Ramos

**CONSELHO FISCAL**

Humberto Felice Júnior  
José Castro Araújo Rudge  
João Bosco de Castro

**DELEGADOS REPRESENTANTES**

Jayme Brasil Garfinkel  
Edvaldo Cerqueira de Souza

**SUPLENTE S**

Francisco Caiuby Vidigal  
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:**- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

**COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:**- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

**DIRETORIA**

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

**DIRETORES**

Adolpho Bertoche Filho  
Antonio Juarez Rabelo Marinho  
Ivan Gonçalves Passos  
Nilton Alberto Ribeiro  
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho  
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior  
Sérgio Timm